



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 52/2025

FOLHA n.º 01.f

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo junto aos Agentes de Contratação – Portaria 1.975/2025.

Bandeirantes/PR, 27 de março de 2025.


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 77/2025

Solicitante:	ALEXANDRO BERETTA	Data da Solicitação:	24/02/2025
Organograma:	1100000000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
Local de Entrega:	CONFORME EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA		
Objeto:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES		
Justificativa:	EM ANEXO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Formo Execução:			
Localidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	219275-1	12,00	MÊS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURIPEDES RODRIGUES Nº735, CENTRO, DESTINADO PARA ABRIGAR A EQUIPE SAMU. CARACTERÍSTICAS: CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, POSSUI 2 (DOIS) QUARTOS, 1 (UMA) COZINHA, 2 (DOIS) BANHEIROS, UMA SALA (RECEPÇÃO), GARAGEM COBERTA E PORTÃO ELETRÔNICO.	1.500,0000	18.000,00
Preço Total:						18.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
338 - 11.001.10.122.1603.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002	0,01
405 - 11.00E.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002	0,01

Bandeirantes, 24 de Fevereiro de 2025.

ALEXANDRO BERETTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 14.147/2023

Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.975/2025

Súmula: Nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS, FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA, WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES e MARCOS DE MORAES** para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeiam-se os servidores **ALLAN CÉSAR DE ARRUDA, ADEMAR RIBEIRO RICHTER JUNIOR e JOSÉ MÁRCIO URBANO** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.971/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 154 / 2025

Bandeirantes, 07 de março de 2025

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de processo tendo como objetivo a "LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES."

- Prazo de validade do processo será de 12 meses de execução, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei Vigente.

- Deverá ser realizado procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Sem outro particular e contando com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Alexandro Beretta
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná

Recebido 11/03/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação para a realização do processo de locação de imóvel localizado na Rua Eurípedes Mesquita Rodrigues nº 735, Centro, com o objetivo de abrigar a equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), pelos seguintes motivos:

1. **Atual locação:** Atualmente, os serviços do SAMU estão alocados no mesmo endereço proposto, conforme o contrato nº 140/2020, que se encerra em 02 de abril de 2025. No entanto, o referido contrato não permite mais aditivos, conforme disposto na Lei nº 8.666/93;
2. **Localização estratégica:** O imóvel encontra-se em uma localização estratégica, na região central do município, o que facilita o acesso a diversos bairros, garantindo agilidade nos atendimentos e contribuindo para a eficiência do serviço;
3. **Responsabilidade municipal:** O município tem a responsabilidade de disponibilizar um local adequado para abrigar a equipe do SAMU, considerando que a base do serviço é descentralizada. Portanto, a locação de imóvel está sob a competência do município;
4. **Análises e relatórios:** Foram encaminhados ofícios às secretarias de Obras e de Política Habitacional solicitando as seguintes análises: a) Relatório de análise sobre a disponibilidade de imóveis pertencentes ao Município, Estado ou Governo Federal em Bandeirantes que possam acomodar os serviços do SAMU. b) Elaboração de laudo de avaliação de imóvel para locação, com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor solicitado pelo proprietário, que é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais. c) Relatório de vistoria das condições de edificações residenciais do imóvel pretendido;
5. **Resultados das análises:** Conforme os relatórios anexos, elaborados pelas secretarias competentes, não existem imóveis pertencentes ao município que possa ser disponibilizado ao SAMU. O valor do aluguel está compatível com o mercado, e a estrutura do imóvel apresenta bom estado, onde deverá ser realizada apenas algumas correções pontuais, onde essas serão realizadas pelo próprio município, visto que o mesmo já faz uso do imóvel;
6. **Estrutura do imóvel:** O imóvel já está estruturado para abrigar a equipe e a viatura do SAMU, possuindo garagem, portão eletrônico, o que facilita a saída rápida da unidade em casos de urgência. Além disso, já está identificado conforme as cores e as normativas exigidas para os serviços do SAMU;
7. **Vantagens para o município:** A permanência no imóvel em questão é vantajosa para o município, pois o valor do aluguel permanecerá o mesmo, evitando-se custos adicionais com adaptações em outro imóvel, como pinturas, mudanças de placas de identificação, instalação de pias e outros ajustes necessários caso o imóvel não esteja completamente adaptado.

Diante do exposto, consideramos plenamente justificada a solicitação de locação do imóvel, pois ele oferece um local adequado para a permanência das equipes do SAMU, que prestam serviços 24 horas por dia, sete dias por semana, em benefício da população. A locação se mostra, portanto, uma solução prática e econômica para garantir a continuidade da qualidade no atendimento de urgência.


Alexandro Beretta

Bandeirantes, 07 de março de 2025

Secretário Municipal de Saúde



51

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 07 de março de 2025.

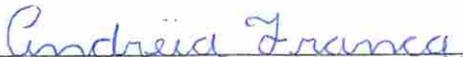
Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo de "LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,


ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 07 de março de 2025.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: *"LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES"*.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 07 de março de 2025.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES".

Encaminha-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Agente de Contratação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Agente de Contratação para sequência do processo.



JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	Nº
--------------------------------------	----

1. Informações Gerais:

- 1.1. Setor requisitante:
- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | 1 - SECRETARIA DE GOVERNO |
| <input type="checkbox"/> | 2 - ASSESSORIA JURIDICA |
| <input type="checkbox"/> | 3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | 4 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO |
| <input type="checkbox"/> | 5- SECRETARIA DE FAZENDA |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 6- SECRETARIA DE SAÚDE |
| <input type="checkbox"/> | 7 - SECRETARIA DE EDUC., CULTURA E DESPORTO |
| <input type="checkbox"/> | 8 - SECRETARIA DO MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS |
| <input type="checkbox"/> | 9 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E DES. URBANO |
| <input type="checkbox"/> | 10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| <input type="checkbox"/> | 11 - SECRETARIA DE DESEN. ECONÔMICO |
| <input type="checkbox"/> | 12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA |
| <input type="checkbox"/> | 13- SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL |

1.2. Responsável pela demanda: ALEXANDRO BERETTA

1.3. Descrição sucinta do objeto: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES."

1.3.1. Natureza do Objeto:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | Serviço não continuado; |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra; |
| <input type="checkbox"/> | Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra; |
| <input type="checkbox"/> | Material de consumo; |
| <input type="checkbox"/> | Material permanente / equipamento |
| <input type="checkbox"/> | Serviços Técnicos Especializados |

1.4. Forma de contratação sugerida:

- | | |
|-------------------------------------|-----------------|
| <input type="checkbox"/> | Pregão |
| <input type="checkbox"/> | Dispensa |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Inexigibilidade |
| <input type="checkbox"/> | Concorrência |
| <input type="checkbox"/> | Concurso |
| <input type="checkbox"/> | Leilão |

1.5. Item previsto no plano anual de contratação – PAC:

- | | | | |
|-------------------------------------|-----|--------------------------|-----|
| <input checked="" type="checkbox"/> | SIM | <input type="checkbox"/> | NÃO |
|-------------------------------------|-----|--------------------------|-----|

1.5.1. Indicar ID DO ITEM ou justificar o motivo de não estar previsto:



O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico aos dias 06 de fevereiro de 2025, Edição nº981, conforme especificações abaixo:

SETOR REQUISITANTE	SEQUÊNCIA	Nº PÁGINA
SECRETARIA DE SAÚDE	SS0725	69

2. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

Justificamos a solicitação para a realização do processo de locação de imóvel localizado na Rua Eurípedes Mesquita Rodrigues nº 735, Centro, com o objetivo de abrigar a equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), pelos seguintes motivos:

1. **Atual locação:** Atualmente, os serviços do SAMU estão alocados no mesmo endereço proposto, conforme o contrato nº 140/2020, que se encerra em 02 de abril de 2025. No entanto, o referido contrato não permite mais aditivos, conforme disposto na Lei nº 8.666/93;
2. **Localização estratégica:** O imóvel encontra-se em uma localização estratégica, na região central do município, o que facilita o acesso a diversos bairros, garantindo agilidade nos atendimentos e contribuindo para a eficiência do serviço;
3. **Responsabilidade municipal:** O município tem a responsabilidade de disponibilizar um local adequado para abrigar a equipe do SAMU, considerando que a base do serviço é descentralizada. Portanto, a locação de imóvel está sob a competência do município;
4. **Análises e relatórios:** Foram encaminhados ofícios às secretarias de Obras e de Política Habitacional solicitando as seguintes análises: a) Relatório de análise sobre a disponibilidade de imóveis pertencentes ao Município, Estado ou Governo Federal em Bandeirantes que possam acomodar os serviços do SAMU. b) Elaboração de laudo de avaliação de imóvel para locação, com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor solicitado pelo proprietário, que é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais. c) Relatório de vistoria das condições de edificações residenciais do imóvel pretendido;
5. **Resultados das análises:** Conforme os relatórios anexos, elaborados pelas secretarias competentes, não existem imóveis pertencentes ao município que possa ser disponibilizado ao SAMU. O valor do aluguel está compatível com o mercado, e a estrutura do imóvel apresenta bom estado, onde deverá ser realizada apenas algumas correções pontuais, onde essas serão realizadas pelo próprio município, visto que o mesmo já faz uso do imóvel;
6. **Estrutura do imóvel:** O imóvel já está estruturado para abrigar a equipe e a viatura do SAMU, possuindo garagem, portão eletrônico, o que facilita a saída rápida da unidade em casos de urgência. Além disso, já está identificado conforme as cores e as normativas exigidas para os serviços do SAMU;



7. **Vantagens para o município:** A permanência no imóvel em questão é vantajosa para o município, pois o valor do aluguel permanecerá o mesmo, evitando-se custos adicionais com adaptações em outro imóvel, como pinturas, mudanças de placas de identificação, instalação de pias e outros ajustes necessários caso o imóvel não esteja completamente adaptado.

Diante do exposto, consideramos plenamente justificada a solicitação de locação do imóvel, pois ele oferece um local adequado para a permanência das equipes do SAMU, que prestam serviços 24 horas por dia, sete dias por semana, em benefício da população. A locação se mostra, portanto, uma solução prática e econômica para garantir a continuidade da qualidade no atendimento de urgência.

3. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

Item	Qtde total anual	Unid.	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Total Anual
1	12	MÊS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES Nº735, CENTRO, DESTINADO PARA ABRIGAR A EQUIPE SAMU. CARACTERÍSTICAS: CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, POSSUI 2 (DOIS) QUARTOS, 1 (UMA) COZINHA, 2 (DOIS) BANHEIROS, UMA SALA (RECEPÇÃO), GARAGEM COBERTA E PORTÃO ELETRÔNICO	RS1500,00	RS1.500,00	RS18.000,00
Total Anual Estimado R\$18.000,00						

4. Descrição /identificação da necessidade

- Nova contratação
- Nova contratação em vista de extinção contratual*
- Nova contratação de acordo com a necessidade da contratante
- Nova contratação em vista da negativa do contratado na renovação

4.1. *Observações:

CONTRATO (SE EXTINTO):140/2020

VIGÊNCIA: 60 (SESENTA) MESES

CONTRATADO: SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES

5. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: Março de 2025

6. Nível de urgência da demanda/grau de prioridade: MUITO ALTO

7. Créditos orçamentários:



DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
338 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002
405 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002

7.1. Valor estimado da contratação: R\$18.000,00 (dezoito mil reais)

7.2. Valor estimado custeio: 0

7.3. Valor estimado investimento: 0

7.4. Valor estimado serviços: R\$18.000,00 (dezoito mil reais)

8. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

Fiscal de Contrato: SUSAN CARLA POLIZEL MENEGASSO DA SILVA

Gestor do contrato: ALEXANDRO BERETTA

Bandeirantes (PR), 19 de fevereiro de 2025

ALEXANDRO BERETTA
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - Informações Gerais:

1. Processo Administrativo: _____
2. Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
3. Equipe de Planejamento da Contratação:

Servidor(a)	Função
Alexandro Beretta	Secretário Municipal de Saúde
Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto	Diretora da Divisão dos Postos de Saúde do Município
Lucélia Maria da Silva	Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria da Saúde

4. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

5. Diversos: Fiscal do Contrato: Susan Carla Polizel Menegasso da Silva
Gestor do Contrato: Alexandro Beretta

II - Diagnóstico da Situação Atual:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput §1º e incisos do Decreto Municipal):

Justificamos a solicitação para a realização do processo de locação de imóvel localizado na Rua Eurípedes Mesquita Rodrigues nº 735, Centro, com o objetivo de abrigar a equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), pelos seguintes motivos:

- a) **Atual locação:** Atualmente, os serviços do SAMU estão alocados no mesmo endereço proposto, conforme o contrato nº 140/2020, que se encerra em 02 de abril de 2025. No entanto, o referido contrato não permite mais aditivos, conforme disposto na Lei nº 8.666/93;
- b) **Localização estratégica:** O imóvel encontra-se em uma localização estratégica, na região central do município, o que facilita o acesso a diversos bairros, garantindo agilidade nos atendimentos e contribuindo para a eficiência do serviço;
- c) **Responsabilidade municipal:** O município tem a responsabilidade de disponibilizar um local adequado para abrigar a equipe do SAMU, considerando que a base do serviço é descentralizada. Portanto, a locação de imóvel está sob a competência do município;
- d) **Análises e relatórios:** Foram encaminhados ofícios às secretarias de Obras e de Política Habitacional solicitando as seguintes análises: a) Relatório de análise sobre a disponibilidade de imóveis pertencentes ao Município, Estado ou Governo Federal em Bandeirantes que possam acomodar os serviços do SAMU. b) Elaboração de laudo de avaliação de imóvel para locação, com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor solicitado pelo proprietário, que é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais. c) Relatório de vistoria das condições de edificações residenciais do imóvel pretendido;
- e) **Resultados das análises:** Conforme os relatórios anexos, elaborados pelas secretarias competentes, não existem imóveis pertencentes ao município que possa ser disponibilizado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SAMU. O valor do aluguel está compatível com o mercado, e a estrutura do imóvel apresenta bom estado, onde deverá ser realizada apenas algumas correções pontuais, onde essas serão realizadas pelo próprio município, visto que o mesmo já faz uso do imóvel;

f) **Estrutura do imóvel:** O imóvel já está estruturado para abrigar a equipe e a viatura do SAMU, possuindo garagem, portão eletrônico, o que facilita a saída rápida da unidade em casos de urgência. Além disso, já está identificado conforme as cores e as normativas exigidas para os serviços do SAMU;

g) **Vantagens para o município:** A permanência no imóvel em questão é vantajosa para o município, pois o valor do aluguel permanecerá o mesmo, evitando-se custos adicionais com adaptações em outro imóvel, como pinturas, mudanças de placas de identificação, instalação de pias e outros ajustes necessários caso o imóvel não esteja completamente adaptado.

Diante do exposto, consideramos plenamente justificada a solicitação de locação do imóvel, pois ele oferece um local adequado para a permanência das equipes do SAMU, que prestam serviços 24 horas por dia, sete dias por semana, em benefício da população. A locação se mostra, portanto, uma solução prática e econômica para garantir a continuidade da qualidade no atendimento de urgência.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II):

A contratação objeto desse estudo está prevista no Plano Anual de Contratações, publicado no Diário Oficial do Município de Bandeirantes, Edição nº 981, Ano 2024, Página 69, na data do dia 06 de fevereiro de 2025, sequência SA0725.

2.1. Créditos orçamentários:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
338 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002
405 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002

2.2. Em conformidade com as normas constantes dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente contratação não se enquadra como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação do governo.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III):

3.1. Do Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

3.2. Das Contratações Anteriores

3.2.1 O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não Sim Não constando em nossos arquivos licitação anterior.

3.2.2. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Sim Não Administrativo, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

3.2.3. O objeto foi contratado anteriormente através do Processo Administrativo: 67/2020, constando observações pontuais e recomendações como forma de subsídio para o presente estudo. Sim Não

3.3. Natureza Da Contratação: O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

3.4. Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho:

Segue os padrões mínimos de qualidade e desempenho para o processo de aluguel de uma base do SAMU:

- a) Infraestrutura adequada: Localização estratégica do imóvel, onde deverá fornecer conforto para a equipe;
- b) Custo: Preço acessível, de acordo com o praticado no mercado;
- c) Conformidade: Cumprimento das normas e regulamentações para disponibilização de um local adequado para profissionais de ambos os sexos.

3.5. Amostra: Não serão exigidas amostras no presente processo.

3.6. Dos Critérios de Sustentabilidade: Em análise preliminar a presente contratação não requer critérios de sustentabilidade.

3.7. Garantia da Execução: Não se aplica.

3.8. Manutenção e Assistência Técnica: Não se aplica.

3.9. Necessidade ou não de Vistoria dos Licitantes ao Local de Execução do Objeto: Não se aplica.

3.10. Da Participação de MEI'S, ME'S OU EPP'S: O processo em questão refere-se a uma inexigibilidade de licitação, na qual foi apresentado um único fornecedor, conforme as justificativas fornecidas.

3.11. Da Participação Cooperativas: Não se aplica.

3.12. Da Participação de Consórcios: Não se aplica.

3.13. Da Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a competente, expressa e formal anuência da CONTRATANTE.

3.14. Da Duração do Contrato:

3.14.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: previsão para março de 2025.

3.14.2. Data estimada de disponibilização do local: março /2025.

3.14.3. Data início da execução: a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

3.14.4. Prazo de vigência: O prazo de vigência inicial do contrato é de 1 (um) ano, equivalente a 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, disponível em [<https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico>]. O

124



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade.

Durante a vigência do contrato, a empresa contratada ficará obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados.

III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V):

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, para a Administração Pública. Assim, através de pesquisa realizada, observou-se que, em matéria de soluções para a situação há duas opções para execução deste serviço, são elas:

Aquisição: no modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

Locação: no modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Sendo este o modelo mais representativo no âmbito da Administração Pública municipal atualmente.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI):

A estimativa de valor dessa contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$1500,00 (um mil e quinhentos reais).

Para comprovação do valor de mercado foi solicitada uma avaliação de profissional competente, conforme consta em anexo, o Laudo de Avaliação de Imóvel para Locação.

2.2.1. Parâmetros utilizados (documentos em anexo):

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Painel de Preços do Governo Federal;
- Banco de Preços em Saúde;
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (Ex. Tabela Fipe, CMED, tabelas oficiais.)
- Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

138

- Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, (atendida parcialmente);
- Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;
- Outros:

2.1. Estimativa da Quantidade:

A quantidade foi estipulada de acordo com a necessidade em abrigar a equipe pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15):

Com relação a locação de imóvel, nota-se que os valores podem oscilar, em virtude do estado de imóvel, área construída e conforme localização, fatores esses que influenciam no preço praticado.

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

3.1. Legislação Aplicável Contratação:

A Solicitação de Demanda não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo específico referente ao objeto estudado.

Foram localizados normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo:

3.2.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.2.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.2.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

IV - Detalhamento da Solução Escolhida:

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII):

Modalidade de Contratação: A contratação será por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Prazos para Entrega: A equipe já está atualmente alocada no mesmo imóvel, sendo que o prazo de vencimento do contrato se encerra no início do mês de abril. Dessa forma, é necessário que o contrato seja assinado até a data de vencimento, a fim de evitar a interrupção dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Condições de Entrega:

- a) O imóvel deverá estar em boas condições de uso;
- b) As equipes do SAMU, deverão ter livre acesso ao estabelecimento.

Modelo de Gestão:

O modelo de gestão deverá ser fixado em Termo de Referência, restando nesta oportunidade indicado o fiscal e gestor do contrato como sendo os constantes da Portaria nº:2069/2025.

A fiscalização do contrato deverá ser realizada pela Senhora:

SECRETARIA MUNICIPAL	NOME DO SERVIDOR
SAÚDE	SUSAN CARLA POLIZEL MENEGASSO DA SILVA

A gestão do contrato deverá ser realizada pelo Senhor:

SECRETARIA MUNICIPAL	NOME DO SERVIDOR
SAÚDE	ALEXANDRO BERETTA

Crerios de Medição e Pagamento:

As notas fiscais/faturas/recibos devem ser emitidas em nome do Município de Bandeirantes, CNPJ nº 76.235.753/0001-48, Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes/PR, constando o número da licitação, do contrato e solicitação de fornecimento/empenho se for o caso.

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal.

Em caso de prorrogação, o valor do aluguel será reajustado na periodicidade anual, pelo índice do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII):
O objeto referente a esta contratação não será parcelado. Será efetuado de forma única, uma vez que será realizado através de Inexigibilidade de Licitação em razão da especificação do objeto.
3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI):
A presente solução por si só é suficiente para atender a demanda solicitada, não sendo necessárias contratações interdependentes para o cumprimento do objeto.
Não há contratações correlatas à pretendida.
4. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MJ

Com a presente contratação, buscamos pelos seguintes resultados:

- a) Eficiência no Atendimento: Garantir resposta rápida às emergências e atendimento de qualidade;
- b) Adequação Operacional: Fornecer espaço adequado para abrigar equipes e também a ambulância, com infraestrutura necessária;
- c) Conformidade Legal: Atender às normas de saúde, segurança e acessibilidade;
- d) Economia: Garantir um custo eficiente, dentro do orçamento do município;
- e) Continuidade dos Serviços: Evitar interrupções na disponibilização de um local, com a formalização do contrato a tempo.

5. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X):

- a) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária.
- b) Providenciar a publicação do ato da designação do fiscal e gestor do contrato.
- c) Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação dos serviços.
- d) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante ajustes indicados.
- e) A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.
- f) Publicação e divulgação.
- g) Elaboração de contrato.
- h) Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato (técnico/administrativo);
- i) Receber o objeto da contratação.
- j) Deverá ser realizado o monitoramento contínuo da prestação de serviços pela empresa fornecedora, garantindo que os requisitos e padrões de qualidade sejam atendidos.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII):

Não foi possível vislumbrar impactos ambientais na presente contratação, uma vez que o imóvel já se encontra construído, dentro das normalidades, e os serviços como coleta de lixo recicláveis, orgânicos e hospitalares já se encontram previstos na execução do objeto.

8. Aplicação do critério margem de preferência (art. 79, §2º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

Em atendimento a Margem de Preferência, consideramos que por se tratar de locação de imóvel, não se enquadram nesse princípio.

V - Posicionamento Conclusivo (artigo 15, §1º, XIII):

Em conclusão, o Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 3.537/2023, de 9 de maio de 2023, levando em consideração as necessidades apresentadas pela área requisitante e os aspectos normativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

pertinentes à realização do processo de Inexigibilidade de Licitação. O objetivo da contratação é a locação de imóvel para disponibilização a Base Descentralizada do SAMU.

A contratação deverá ter um prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme a estimativa do município. Diante dos benefícios potenciais em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, recomenda-se a continuidade do processo, não havendo impedimentos para a contratação conforme proposto.

Bandeirantes, 20 de fevereiro de 2025.

Alexandro Beretta
Secretário Municipal de Saúde

Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto
Diretora da Divisão dos Postos de Saúde do Município

Lucélia Maria da Silva
Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES RODRIGUES Nº735, CENTRO, DESTINADO PARA ABRIGAR A EQUIPE SAMU. CARACTERÍSTICAS: CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, POSSUI 2 (DOIS) QUARTOS, 1 (UMA) COZINHA, 2 (DOIS) BANHEIROS, UMA SALA (RECEPÇÃO), GARAGEM COBERTA E PORTÃO ELETRÔNICO.	4316	UND	12	R\$ 1500,00	R\$ 18.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Bandeirantes, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023. O contrato deverá possuir cláusulas de prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

1.5. A presente contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que as condições se mantenham vantajosas para esta Administração.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada a aquisição de insumos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

realização de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário- financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2020 – LRF.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], publicado no Diário Oficial do Município de Bandeirantes, Edição nº 981, Ano 2025, Página 69, na data de 06 de fevereiro de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Não vislumbram critérios de sustentabilidade na presente contratação.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 385, inciso I, do Decreto Municipal nº. 3.537, de 09 de maio de 2023):

4.2. Não será indicado marcas e modelos para o objeto.

Da exigência de amostra

4.3. Não será exigida amostra

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo para a execução do serviço é de 12 (dez) meses, a partir da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, podendo haver prorrogação de acordo com o interesse público e também do locatário.

5.1.2. Obrigações da Locadora:

I - Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV - Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas a este, vedada a quitação genérica;

V - Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VI - Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VII - pagar as despesas extraordinárias de condomínio (se couber), aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91

5.1.3. Obrigações do Locatário:

I - Pagar pontualmente o aluguel;

II - Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);

IV - Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

V - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI - Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII - Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII - Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX — Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

X — Permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias. |

5.2. Caso não seja possível o início da prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão iniciar no seguinte endereço: Rua Eurípedes Mesquita Rodrigues, número 735, Centro. |

Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023):

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II):

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a sua execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Em caso de prorrogação, o valor do aluguel será reajustado na periodicidade anual, pelo índice do IPCA, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Antecipação de pagamento

7.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentação no Artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ^[MM42]

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Observação: Os itens 8.10 até 8.14, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal e Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estaduais ou Municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Observação: Os itens 8.23 até 8.32, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO¹

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
338 -	MANUTENÇÃO DA	00303/00303.01.02.
11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	SECRETARIA DE SAÚDE	00.00.1.500.1002
405 -	MANUTENÇÃO DA	00303/00303.01.02.
11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	ATENÇÃO BÁSICA	00.00.1.500.1002

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 07 de março de 2025.

Alexandro Beretta
Secretário Municipal de Saúde



MATRIZ DE RISCOS

OBJ: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

RISCO 1: Locar um imóvel que não esteja localizado dentro da área central

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Buscar por imóveis que estejam dentro da área central, para proporcionar maior agilidade do deslocamento em diversos bairros do município.

RISCO 2: Imóvel que não esteja adequado para uso.

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Realizar uma pesquisa de imóveis, para que possamos contratar aquele que melhor venha a atender as necessidades públicas.

RISCO 3: Realizar manutenções necessárias para a manutenção do imóvel.

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Incluir no termo contratual as obrigações do locatário bem como do locador.

RISCO 4: Não dispor de cláusulas de prorrogação contratual.

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Verificar juntamente ao planejamento, as necessidades de continuidade dos serviços, para que não sejam interrompidos inesperadamente.

RISCO 5: Pagar um valor superior ao mercado imobiliário

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Envolver demais departamentos competentes, para que seja realizada uma avaliação do imóvel, conforme determina a Lei nº14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RISCO 9: Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: A empresa deverá respeitar os prazos para tal solicitação conforme descritos em edital. Considerando ainda que as partes impactadas ficam obrigadas a arcar com prejuízos de até 2% do valor do contrato, que ultrapassado e caso aprovada a revisão, serão realizados os ajustes necessários, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021 e o Dec. 3.537/2023.

Bandeirantes, 07 de março de 2025

Alexandro Beretta

Secretário Municipal de Saúde de Bandeirantes



**SR
BR**

SINDICATO RURAL

Bandeirantes

Itambaracá e Santa Amélia

22/

ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1 - DADOS DO IMÓVEL

Localizado na RUA EURIPEDES RODRIGUES 735, CEP 86360-049, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE BANDEIRANTES PR. O imóvel em alvenaria possui 2(dois) quartos, 1(uma) cozinha, 2(dois) banheiros e uma sala (recepção), conta com garagem coberta e portão eletrônico.

2 - DADOS DO LOCADOR

SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES E SANTA AMELIA, inscrito no CNPJ sob nº 75.743.799/0001-05, residente RUA EURIPEDES RODRIGUES 735, Cidade BANDEIRANTES PR.

3 - DADOS DO PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, CNPJ Nº 76.235.753/0001-48 com sede a Rua Frei Raphael Proner 1457 -Centro -Bandeirantes PR.

4 - CONDIÇÕES

Pelo presente e na melhor forma de direito, para LOCAÇÃO do Imóvel acima a seguinte forma e condições:

- Valor de locação mensal R\$ 1.500,00 (HUM Mil reais);
- Valor de locação anual R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- Finalidade: Base Samu;
- Período de Locação: 12 (doze) meses;

Bandeirantes, 20 de fevereiro de 2025

RENATO ROSA DOMINGUES

PRESIDENTE SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES E SANTA AMÉLIA



231

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA HABITACIONAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Finalidade: Aluguel

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde – Bandeirantes – PR

Data: 06/03/2025

Endereço do imóvel: Rua Eurípedes Mesquita Rodrigues, 735 – Centro – Bandeirantes – PR.

Objetivo: locação do imóvel para abrigar a estrutura do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, trabalhos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes.

A presente avaliação tem o objetivo de obter o valor de mercado de locação de um imóvel comercial. Os dados de mercado foram obtidos através de pesquisa de mercadológica em Imobiliárias locais.

A edificação possui as seguintes informações cadastrais:

Área do terreno: 300,00m² (Transcrição 2278)

Área edificada: 165,00m² (medição realizado “ in loco ”)

Edificação em alvenaria, possuindo 2 quartos, 1 cozinha, 2 banheiros, 1 sala de recepção, Garagem coberta, abertura do portão com sistema eletrônico.

Imóvel localizado na área central, próximo ao bancos, hospital, lojas comerciais e restaurantes.

O padrão construtivo do Imóvel é normal, e com considerações pontuais de manutenção a ser realizada, conforme citado no Laudo de Vistoria do Eng. Civil Rômulo Ramalho Farias, Secretário Municipal de Obras.





24

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA HABITACIONAL

METODOLOGIA UTILIZADA - Método Comparativo

Planilha com Dados de Mercado

Amostra	Local	Situação	Área (m ²)	Local	Valor Locação	Valor locação em R\$/m ²
Imóvel 1	Clinica Mediare	Locado	240,00	Rua Juvenal Mesquita - Centro	2.000,00	8,33
Imóvel 2	Prédio do Clube Guaira alugado ao Município	Locado	970,00	Rua Prefeito Moacyr Castanho	5.000,00	5,15
Imóvel 3	Sala comercial em cima da Loje Móveis Ribeiro	Locação Anjo Imobiliária	200,00	Rua Eurípedes Rodrigues esqu. Rua Pref. José Mário Junqueira	2.300,00	11,50
Imóvel 4	Rubia Monteiro Stor - Loja	Locação Imobiliária Reibre	183,00	Av. Com. Luiz Meneghel esq. Eurípedes Rodrigues	3.600,00	19,67
Imóvel 5	Imóvel ao Lado da ACIAB	Locação Imobiliária Anjo	150,00	Pref. José Mário Junqueira 144.	1.800,00	12,00
Imóvel 6	Em frente ao Condomínio Monterrey	Locação - MRT Imobiliária	140,00	AV. EDELINA MENEGHEL RANDO	1.200,00	8,57
Imóvel 7	Em frente Posto BR Mania	Locação - MRT Imobiliária	350,00	AV. EDELINA MENEGHEL RANDO	1.200,00	3,43
Imóvel 8	Em frente Posto BR Mania	Locação - MRT Imobiliária	40,00	Av. Bandeirantes, 1.095- Centro,	500,00	12,50
Imóvel Avaliando	Prédio SAMU		165,70	Rua Eurípedes Rodrigues, 735 - Centro	1.680,19	10,14

Através da média aritmética de dados coletados de imóveis alugados ou em locação na região Central, obtemos o valor médio de R\$10,14/m².

Pelo valor médio temos o valor avaliado de R\$ 1.680,19 (hum mil, seicentos e oitenta reais e dezenove centavos)



254

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA HABITACIONAL

CONCLUSÃO

O campo de arbítrio definido na ABNT NBR 14653-1 é o intervalo com amplitude de 15 %, para mais e para menos, em torno da estimativa de tendência central da avaliação.

Desta forma o valor tem-se a seguinte avaliação:

VALOR MÉDIO: R\$ 1.680,19

VALOR MÁXIMO: R\$ 1.932,21

VALOR MÍNIMO: R\$ 1.428,16

VALOR AVALIADO: R\$ 1.600,00

Considerando que das 8 amostras coletadas, 6 delas são imóveis que estão em negociação de aluguel, portanto este avaliador estabelece o valor médio abaixo do Campo de Arbítrio, por haver possível redução nos valores de negociações no aluguel junto as imobiliárias.

Sendo assim, o valor avaliado de locação do imóvel é de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

OBS:- Conforme o Ofício 118/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, na qual informa que o proprietário do imóvel estabelece o valor pretendido de locação em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Desta foram, verifica-se que o valor proposto pelo proprietário está dentro dos parâmetros de aluguel avaliado por este profissional registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia - CREA-PR, fixando assim o valor máximo locatício de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).


WAGNER TOMA

Engenheiro Civil - CREA 50.681/D-PR

Secretário Municipal de Política Habitacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA HABITACIONAL

Memorando nº 009/2025

Em 06 de março de 2025.

Ilmo Sr. Alexandro Beretta

ASSUNTO: Avaliação de prédio para locação de Imóvel

Encaminho o Laudo de avaliação do Imóvel do prédio localizado a Rua Euripedes Mesquita Rodrigues, 735, Centro.

Na oportunidade informamos que em verificação no cadastro imobiliário do Município não existe nenhum imóvel de propriedade do município que esteja no momento disponível, e que tenha a localização e que seja compatível com o atual prédio onde está instalado o SAMU.

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos o ensejo para transmitir-lhe nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

WAGNER
TOMA

Assinado de forma digital
por WAGNER TOMA
Dados: 2025.03.06 11:48:58
-03'00'

WAGNER TOMA
Secretário Municipal de Política Habitacional

Ilmo Sro. Alexandro Beretta
Secretário Municipal de Saúde
Bandeirantes - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

LAUDO DE VISTORIA

Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2025.

Assunto: Condições do prédio para alocação do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Na presente data foi realizada vistoria nas instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) que se encontra em funcionamento. A edificação está situada na Rua Eurípedes Mesquita Rodrigues nº 735, Centro – Lote 4452 (Zona de Comércio e Serviços 1 – ZC1).

Durante a vistoria constatou-se que a edificação apresenta estrutura em bom estado. Constatou-se apenas alguns problemas superficiais a serem ajustados para promoção da segurança e bem-estar dos ocupantes do local.

Também foram inspecionadas as instalações prediais e demais condições que afetam a funcionalidade do prédio, a saber:

- **Pintura descascada:** cômodos com pintura desgastada;
- **Esquadria danificada:** vidro quebrado que apresenta risco aos ocupantes;
- **Rodapé danificado;**
- **Lacuna na alvenaria:** paredes com aberturas devido a troca de ar condicionado.

Consta em anexo relatório fotográfico com as observações realizadas.

21/

1



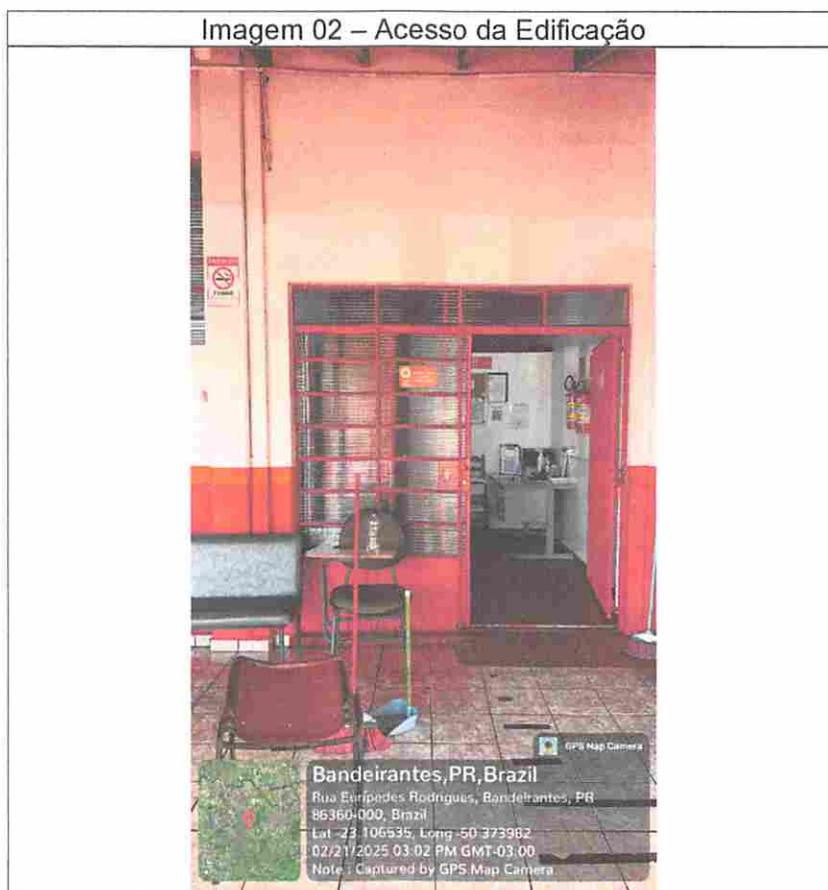
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Imagem 01 – Fachada da Edificação



Imagem 02 – Acesso da Edificação



24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Imagem 03 – Recepção



3

Descrição: A fixação da tomada foi realizada de maneira inadequada, utilizando fita adesiva em vez de um método apropriado, comprometendo a segurança e a estabilidade da instalação elétrica.

Imagem 04 – Copa

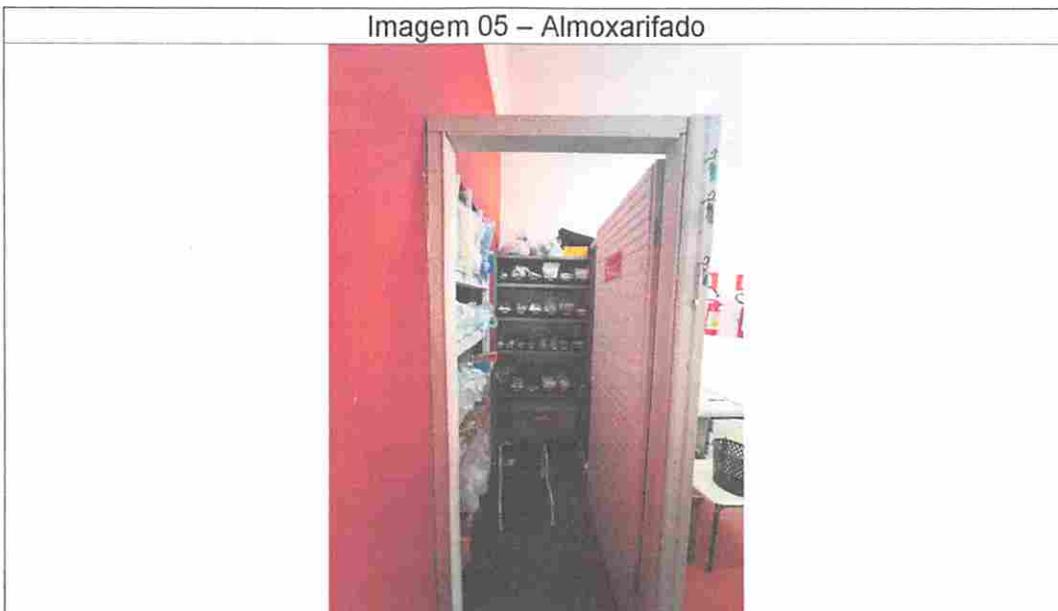




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

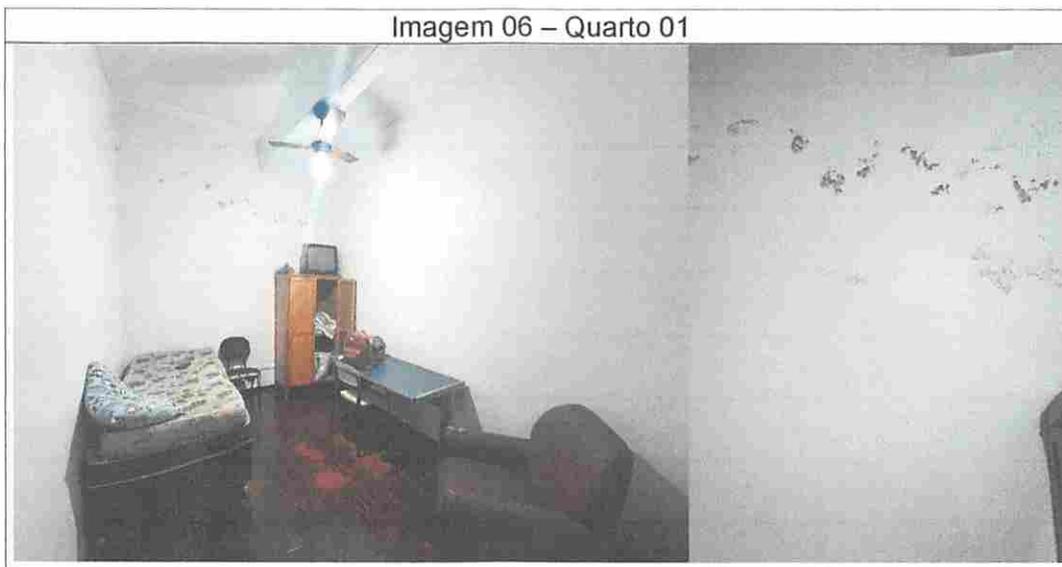
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Imagem 05 – Almojarifado



4

Imagem 06 – Quarto 01





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

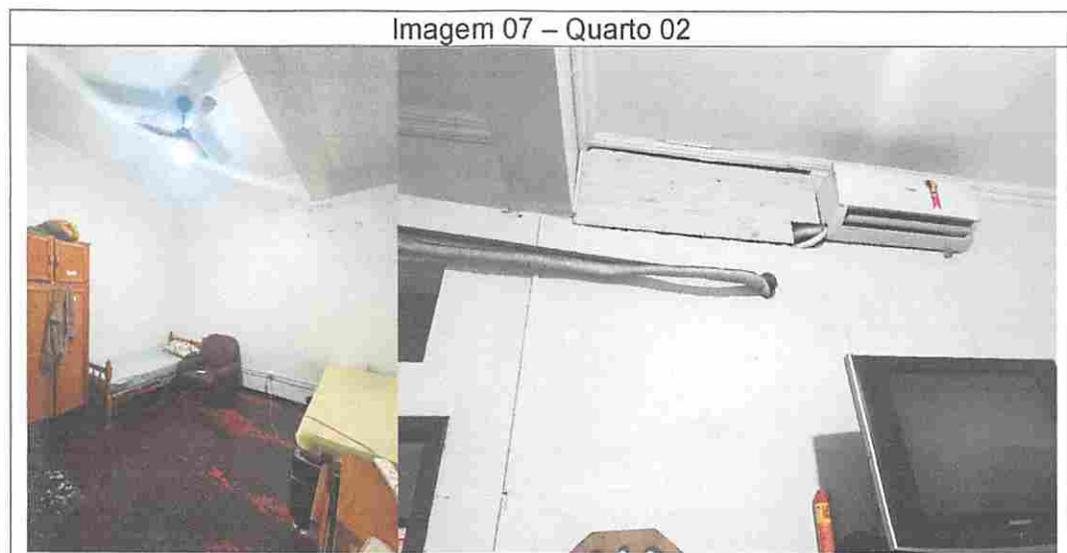
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Descrição: A superfície apresenta descascamento localizado da pintura em algumas áreas. Além disso, há uma abertura remanescente no local, necessitando de vedação adequada. Observa-se também a presença de um condutor elétrico exposto saindo do teto, o que representa um risco elétrico.

5

Imagem 07 – Quarto 02



Descrição: A superfície apresenta descascamento localizado da pintura em algumas áreas. Além disso, há uma abertura remanescente no local, necessitando de vedação adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Imagem 08 – Banheiro 01



Descrição: A janela do box apresenta danos estruturais, com vidros quebrados, o que compromete a integridade do conjunto. A condição atual pode representar um risco de acidente para os ocupantes, caso haja desprendimento ou queda das partes remanescentes.

6

Imagem 09 – Banheiro 02



Descrição: O acabamento do forro apresenta uma seção do rodapé ausente, resultando em descontinuidade estética e funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

331

Imagem 10 – Dispositivos de segurança



7

Descrição: Os extintores de incêndio foram inspecionados e encontram-se dentro do prazo de validade, atendendo às exigências normativas de segurança contra incêndios.

De modo geral, a edificação apresenta boas condições de uso, com os problemas identificados não comprometendo sua estabilidade estrutural. No entanto, ressalta-se a necessidade de substituição dos vidros do banheiro, uma vez que a integridade comprometida desses elementos pode representar risco de queda e consequentes acidentes, tomando a intervenção corretiva essencial para a segurança dos usuários.

Sendo o que tínhamos para o momento, fico à disposição para demais esclarecimentos.

ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905

Assinado de forma digital por:
ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905
Dados: 2025.02.24 11:28:36 -03'00'

RÔMULO RAMALHO FARIAS
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano
Eng. Civil CREA-PR 179716/D

Entrar

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contrato nº 19/2025

Última atualização 14/02/2025

Local: Campo Mourão/PR **Órgão:** MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO **Unidade executora:** 04002 - Procuradoria Geral/Tiro de Guerra

Tipo: Contrato (item inicial) **Recorte ou Despesa:** Despesa **Processo:** 14/2025 **Categoria do processo:** Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 14/02/2025 **Data de assinatura:** 13/02/2025 **Vigência:** de 13/02/2025 a 11/04/2026

Id contrato PNCP: 75904524000106-2-000015/2025 **Fonte:** IPM Sistemas **Id contratação PNCP:** 25904524000106-1-000017/2025

Objeto:

Contratação de empresa imobiliária para locação de imóvel residencial para o Subtenente do Tiro de Guerra de Campo Mourão/PR.

FORNECEDOR:

VALOR CONTRATADO
R\$ 37.502,00

Tipo: Pessoa Jurídica **CNPJ/CPF:** 06.958.465/0001-36 **Consultar sanções e restrições do fornecedor**

Nome/Razão social: IMOBILIÁRIA MONALISA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Detalhes
CONT_019_2025...IMOBILIARIA_MONALISA_LTDA.pdf	14/02/2025	Contrato	1 página

340



Campo Mourão

354

Nº 019/2025

Data de Emissão 12/02/2025

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: 20EF.14F3.1428.CA94

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: 2025020322341629524857

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E IMOBILIÁRIA MONALISA LTDA (PROCESSO DIGITAL Nº 806/2025; PROTOCOLO ADMINISTRATIVO GELIC Nº 014/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025) COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INC. V, DA LEI Nº 14.133/2021 – AUTORIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1487 – Centro, CEP: 87303-190, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Sr.(a) **JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, Brasileiro(a), CPF n.º 606.115.379-15, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, e de outro lado o **LOCADOR: IMOBILIÁRIA MONALISA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.958.465/0001-36, com sede na Avenida Goioerê, n.º 1717, Centro, em Campo Mourão (PR), CEP: 87.303-110, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr.(a) **EVANDRO BRESCHILIARE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 018.517.909-95, residente e domiciliado em Campo Mourão (PR), resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Locação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições do Termo de Referência e da Proposta de Preço que integram o presente.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato de locação é firmado com base no art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e pela Lei Federal 8.245/91 com as alterações da Lei Federal 12.112/09, por meio do qual o **LOCADOR** dá em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel de sua administração localizado na **Rua dos Buritis, n.º 232, Jardim Botânico 01** em Campo Mourão – Paraná; CEP 87.301-510.

Parágrafo Único - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. A Proposta do Locador;
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

FAÇA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSANDO: <https://scipm.com.br/proc/7000-23898>





Campo Mourão

DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Sendo vedada à alteração desta finalidade sem prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**, fica expressamente convencionado, com base no Termo de Referência da **PROGE**, como a locação imóvel residencial para o Subtenente do Tiro de Guerra de Campo Mourão (PR).

DO PRAZO DE LOCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de locação é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **11 de janeiro de 2025**, devendo após o **LOCATÁRIO** restituir o imóvel ora locado, livre e desocupado, em condições idênticas em que o recebeu ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência contratual, quando finalizada a locação do imóvel, será de **90 (noventa) dias a mais** do período da locação a fim de que se faça a vistoria de entrega do imóvel e que se procedam eventuais reparos e os pagamentos finais.

Parágrafo Segundo: Antes da ocupação do imóvel pelo Locatário, será elaborado e assinado um termo de vistoria, que fará parte integrante deste instrumento, sobre as condições de conservação que se encontra o imóvel, que servirá para comparação com o termo a ser feito quando a devolução do imóvel.

Parágrafo Terceiro: Após o fim do contrato e a desocupação do imóvel, novamente o proprietário e um servidor retornarão ao imóvel para vistoria final do mesmo e levantamento das condições encontradas para realizar as correções exigidas a fim de se manter o imóvel nas mesmas condições encontradas conforme o relatório de vistoria inicial.

Parágrafo Quarto: O estado de conservação do imóvel, bem como os pertences que nele o **LOCADOR** deixou, encontram-se perfeitamente caracterizados no termo de vistoria subscrito pelas partes, que integra este instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Quinto: O **LOCATÁRIO**, findo o prazo da locação, sem que haja prorrogação, obrigar-se-á a comunicar o **LOCADOR**, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias, a sua intenção em desocupar o imóvel, dando por finda a locação, a fim de permitir que seja o referido imóvel vistoriado e colocado sob proteção de guarda ou zelador, a fim de evitar-se furtos e depredações.

DO VALOR DO ALUGUEL

CLÁUSULA QUARTA – O valor do aluguel mensal será de **R\$ 3.132,74** (*três mil e cento e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos*), totalizando para o período contratual o valor de **R\$ 37.592,88** (*trinta e sete mil e quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos*).





Campo Mourão

301

Parágrafo Primeiro: Pela disponibilização do bem descrito no presente termo, o LOCATÁRIO efetuará o pagamento à contratada MENSALMENTE, mediante apresentação da nota fiscal ou recibo contendo o número do empenho correspondente e os dados bancários para pagamento, devidamente atestada por servidor da Procuradoria Geral (PROGE), não podendo ser o ordenador de despesas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês apurado.

Parágrafo Segundo: se os aluguéis e encargos forem pagos fora da data do vencimento, serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento). E se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirá, também, correção monetária na mesma proporção da variação do IPCA-IBGE.

Parágrafo Terceiro: Após o interregno de um ano, tendo como data-base 25/09/2024 e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Quarto: Se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, o LOCATÁRIO ficará sujeito às penas impostas contratualmente na *Cláusula 16ª*.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Pela disponibilização do bem descrito no presente termo, a LOCATÁRIO efetuará o pagamento à contratada MENSALMENTE, mediante apresentação da nota fiscal ou recibo contendo o número do empenho correspondente e os dados bancários para pagamento em nome do Município de Campo Mourão (CNPJ N° 75.904.524/0001-06).

Parágrafo Primeiro - O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de locação, mediante apresentação da nota fiscal ou recibo atestada pelo fiscal e gestor do contrato.

Parágrafo Segundo – O Locador deverá manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de regularidade apresentada na fase de habilitação e, no ato do pagamento, deverá estar com todas as certidões de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

Parágrafo Terceiro - Os valores das notas fiscais ou recibo estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

Parágrafo Quarto - No ato do pagamento a proprietária deve estar com todas as certidões de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.





Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado de forma integral em favor do Locador por meio de Nota de Empenho, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com as comprovações de regularidade fiscal certidões negativas de débito União, Estado e Município, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

Parágrafo Sexto – No caso de o Locador ser optante do SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a declaração em obediência ao inciso XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11/01/2012, e Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1244 de 30/01/2012, conforme modelo apresentado no Anexo I, devidamente assinada pelo responsável e no original.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO deverá:

- I. Arcar, durante o período da locação, com todas as despesas com consumo de água, luz, e outras ligadas ao uso do imóvel, além de todos os emolumentos devidos a órgão administrativo.
- II. Acompanhar a efetuação do pagamento no prazo estabelecido em contrato;
- III. Notificar a proprietária de qualquer problema encontrado que possa resultar em risco para segurança do imóvel e/ou das pessoas que utilizarão o referido imóvel;
- IV. Informar ao locador o nome do funcionário responsável pelo contrato de locação.
- V. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- VI. Entregar o imóvel, quando do término da locação nas mesmas condições recebidas relatadas em Termo de Vistoria, salvo o desgaste natural do tempo.
- VII. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência e da Requisição ao Compras n.º. **002/2025**, e outros documentos do certame;
- VIII. Aplicar as penalidades, quando cabíveis;

Parágrafo Segundo: O LOCADOR deverá:

- I. Arcar com o pagamento do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU) e assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta locação;
- II. Entregar o imóvel em condições conforme constatado em Termo de Vistoria.
- III. Declarar que estarão computados, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc..., necessários à completa e correta execução do presente objeto.





Campo Mourão

310

- IV. Estar em conformidade com o que determina as legislações vigentes e órgãos competentes no que concerne à medida de segurança e outras necessárias para a segurança e o bem estar de todos/as os/as envolvidos/as.
- V. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre o bem locado.
- VI. Liberar o imóvel;
- VII. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto às necessidades da PROGE.
- VIII. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- IX. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos de seus representantes legais;
- X. Zelar pelo cumprimento dos dispositivos da Lei nº 14.133/21, e alterações;
- XI. Observar todas as formalidades legais exigidas neste contrato e seus anexos;
- XII. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos de seus representantes legais.

DAS MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – O **LOCATÁRIO** não poderá fazer no imóvel locado modificações, salvo prévia aprovação do **LOCADOR** e desde que não afetem a sua estrutura; as benfeitorias introduzidas pelo **LOCATÁRIO** ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

Parágrafo único: O **LOCATÁRIO** não terá, no que atina a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizáveis.

DA VISTORIA

CLÁUSULA OITAVA – O **LOCATÁRIO** permitirá desde já o **LOCADOR** examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se do seu estado de conservação.

DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA NONA – O **LOCADOR** poderá, a qualquer tempo, inclusive durante o prazo de vigência deste Contrato, alienar o imóvel locado e, conseqüentemente, ceder os direitos decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Na forma da lei, ficará assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, devendo para tanto dar sua resposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da venda enviada pelo **LOCADOR** por Cartório de Títulos e Documentos.





Campo Mourão

Parágrafo Segundo: Se o imóvel locado for colocado à venda, o **LOCATÁRIO** não exercendo seu direito de preferência deverá permitir que os possíveis interessados na sua compra o visitem em dias e horários previamente estabelecidos entre ele e o **LOCADOR**.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obrigará-se-á, no caso de venda do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

Parágrafo Quarto: Ficará rescindido o presente contrato se ocorrer à venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

DO SERVIÇO SANITÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA – O **LOCATÁRIO** será obrigado a satisfazer, a sua custa, sem direito a qualquer indenização por parte do **LOCADOR**, todas as intimações do Serviço Sanitário Federal, Estadual ou Municipal a que der causa, pagando todas as multas nas épocas apropriadas. Nenhuma intimação dos Serviços de Saúde Pública Federal, Estadual ou Municipal será motivo para o **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel ou pedir rescisão contratual, exceto prévia vistoria judicial, que comprove estar a construção ameaçada de ruir.

DA NÃO SUBLOCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar nem emprestar para terceiros o imóvel locado, no todo ou em parte, sem o consentimento escrito do **LOCADOR**; no caso deste ser dado, deverá agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desocupado por ocasião do vencimento do prazo contratual. O **LOCATÁRIO** ficará expressamente autorizado a colocar cartazes ou letreiros, nas partes externas do imóvel, de modo a demonstrar sua existência no local e a atividade ali exercida desde que não o danifique.

DAS ADAPTAÇÕES E BENFEITORIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As adaptações ou benfeitorias removíveis promovidas pelo **LOCATÁRIO** deverão, ao término da locação, ser desfeitas às suas expensas, restituindo-se o imóvel ao *status quo ante*, se o **LOCADOR** o solicitar. Desatendida a solicitação, o **LOCADOR** mandará executar os serviços de desfazimento por conta do **LOCATÁRIO**. Enquanto não estiverem concluídos esses serviços, continuará o **LOCATÁRIO** obrigado ao pagamento dos aluguéis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Campo Mourão

369

➤ 04.002.0005.0153.0003.2008.333903910 – Reduzido 73

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A fiscalização do contrato será realizada por meio de uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que será criada e nomeada por Portaria Específica.

Parágrafo Primeiro: A contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da **Procuradoria Geral (PROGE)**, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

Parágrafo Segundo: Verificada a ocorrência de quaisquer irregularidades no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente instrumento contratual, na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: A ação ou omissão (Fiscalização) por parte do **LOCATÁRIO** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada de executar o serviço com toda cautela e boa técnica, ou sobre eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Considerando a publicação do **Decreto nº 10.625 de 17/11/2023**, ficam designados:

Gestor do Contrato: Ramonn Luiz Silva Domingues	Fiscal do Contrato: Ana Paula Aparecida Sanga
Suplente de Gestor	Suplente de Fiscal

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Estipular-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais, devida sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido da locação, ressalvado à parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único: O pagamento da multa acima pactuada não eximirá o **LOCATÁRIO** de solver os aluguéis vencidos, nem de ressarcir os danos que, porventura, vier a causar ao imóvel.

PARA CUMPRIMENTO DO SEU CONTRATO ACESSAR: https://trf4pm.com.br/portal/contato/23480





DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Locatário** poderá aplicar ao **Locador** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo: A sanção prevista no inciso I desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro: A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: A sanção prevista no inciso III desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Quinto: A sanção prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Campo Mourão

390

Parágrafo Sexto: A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

Parágrafo Sétimo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- I) **“prática corrupta”:** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- II) **“prática fraudulenta”:** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- III) **“prática colusiva”:** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte
- IV) **“prática coercitiva”:** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.
- V) **“prática obstrutiva”:** significa
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

Parágrafo Segundo: a hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

MANE O ÚLTIMO REFERENCIAL DO SEU COMPUTADOR PARA ESSA URL: <https://scipim.com.br/imp/20062385a>





Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos da cláusula Vigésima, as licitantes deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Considerando a publicação do **Decreto Municipal nº 10.216** de 12/05/2023, que dispõem sobre a **retenção de Imposto de Renda** no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na **Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11 de janeiro de 2012, e **Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF** de 12 de maio do 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- 1) O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- 2) O número da Nota de Empenho;
- 3) Número da Conta Corrente;
- 4) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Parágrafo Primeiro: A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago a pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da **Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF** que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

Parágrafo Segundo: Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na **Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF**.

Parágrafo Terceiro: A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

Parágrafo Quarto: Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento Locador.

NÃO É COMPROVAÇÃO EM SI MESMO. ACESSE: <https://ajm.com.br/5007/60023500>





Campo Mourão

400

Parágrafo Quinto: A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

Parágrafo Sexto: A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo Sétimo: O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

Parágrafo Oitavo: Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Locador.

Parágrafo Quarto - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Locador eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação obrigações.

Parágrafo Quinto - É dever do Locador orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

MÁQUINA PÚBLICA DO SEU MUNICÍPIO - IMPRESSÃO EM PAPEL COMPOSTO 70x100mm





Campo Mourão

HLF

- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Segundo - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Terceiro - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

Parágrafo Quarto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Locador mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade locatária ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Haverá rescisão contratual se houver incêndio, desabamento, desapropriação ou quaisquer outras ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel locado, independentemente de qualquer indenização por parte do **LOCADOR**, cabendo ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelos prejuízos a que der causa por ação ou omissão culposa, mesmo que venha a repor o objeto locado ao estado em que encontrava antes do evento.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão decididos pelo Locatário, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





Campo Mourão

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O Locador não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do Locatário.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O Locador é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Locatário, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Incumbirá ao Locatário divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Ficará eleito pelas partes contratantes o foro da *Comarca de Campo Mourão (PR)*, para dirimir as questões oriundas da interpretação ou aplicação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente *Contrato de Locação* em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a todo o ato presentes e que de tudo dão fé.

Em sendo a assinatura efetivada por meio de **certificação digital** ou **eletrônica**, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.



Campo Mourão

424

Campo Mourão (PR), datado e assinado digitalmente.



Assinado eletronicamente por:

JOAO DOUGLAS FABRICIO

606.115.379-15

12/02/2025 15:59:29

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
LOCATÁRIO
JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
PREFEITO

Documento assinado digitalmente



EVANDRO BRESCHILIARE

Data: 13/02/2025 10:19:33 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

IMOBILIÁRIA MONALISA LTDA
LOCADOR
EVANDRO BRESCHILIARE
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas



Assinado digitalmente por:
ROBSON XAVIER SCARPIN

12/02/2025 15:45:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

PARANÁ: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 918
Ano 2024
Página 13 de
15

439

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 04 de Novembro de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 187 /2024-PMB

Bandeirantes, 30 de outubro de 2024.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 42 /2024-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº42/2024

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.707/2023 de 29 de dezembro de 2023, que declarou inexigível a licitação, com fundamento Art. 74, Inciso V da lei 14.133/2021, a favor de:

IMOBILIARIA BANDEIRANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA BENEDITO DE OLIVEIRA, NÚMERO 293, CENTRO, BANDEIRANTES-PR, PARA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR E CONSELHOS MUNICIPAIS.	RS 36.000,00

182 = R\$300900

Para OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA BENEDITO DE OLIVEIRA, NÚMERO 293, CENTRO, BANDEIRANTES-PR, PARA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR E CONSELHOS MUNICIPAIS, no valor total de RS 36.000,00,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), face ao disposto no Art. 74, Inciso V da lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner, 457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 / Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



MÉDIA

R\$ 1.473.275,00

MEDIANA

R\$ 10.825,00

MENOR

R\$ 4.050

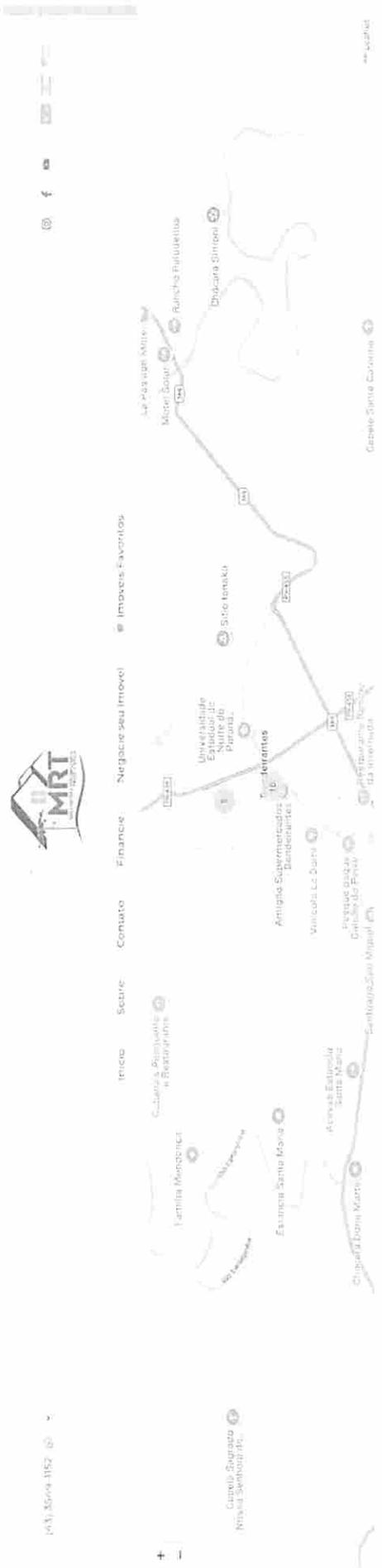
FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição Período da Compra
UN, UNIDADE LOCACAO DE IMOVEL Comprado Últimos 90 dias

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90012/2024	00001	Dispensa de Licitação	4316	LOCACAO DE IMOVEL		UNIDADE	12	R\$4050	LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA	PREFEITURA DE MANGUEIRINHA - PR	987511 - PREF MUN. DE MANGUEIRINHA/PR	17/12/2024
90036/2024	00001	Pregão	4316	LOCACAO DE IMOVEL		UN	60	R\$4850	IMOBILIARIA TERRA E BENS LTDA	ERO-EMPRESA EST DE ASSIS TECNICA E EXT RURAL	926584 - ERO-EMPRESA EST DE ASSIS TECNICA E EXT RURAL	17/12/2024
90015/2024	00001	Dispensa de Licitação	4316	LOCACAO DE IMOVEL		UN	1	R\$16800	CLAUDIO CAETANO DA ROCHA	VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A	275075 - VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A	29/11/2024
90007/2024	00001	Inexigibilidade de Licitação	4316	LOCACAO DE IMOVEL		UN	1	R\$5867400	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA	399008 - PORTOSRIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	05/12/2024



Imóveis para Alugar | Imóveis encontrados no mapa



R\$ 594A
ALUGUEL
 Centro - Bandeirantes/PR



R\$ 594A
ALUGUEL
 Centro - Bandeirantes/PR



R\$ 688A
ALUGUEL
 10 Ana Rosa - Bandeirantes/PR

Total	
De imóveis (Mostrados)	3
Selecione	3
Selecione	3
Selecione	3

Handwritten signature or initials.



Ref. 609A ALUGUEL

Vila Maria - Bandeirantes/PR
Apartamento Kitnet em Vila Maria, Bandeirantes/PR

Quartos: 2

R\$1.800,00



MRT Assessoria Imobiliária
CNPJ: 40.679.623/0001-20
Av. Benedito Leite de Negreiros, 586, Centro - Bandeirantes/PR, 36360-000
(43) 3549-1152
(43) 99951-4930
(43) 99979-0218
Ver e-mail

- Menu
- [Inicio](#)
- [Sobre](#)
- [Contato](#)
- [Financeiro](#)
- [Negocie seu imóvel](#)
- [Facebook](#)
- [Instagram](#)

- Social
- [Instagram](#)
- [Facebook](#)
- [YouTube](#)

Alap



Av. Benedito Leite de Negreiros, 586, Centro - Bandeirantes/PR, 86360-000

(43) 3549-1152

(43) 99951-4930

(43) 99979-0218

Casa - Ref: 617A

Rua São Paulo, 663 - IBC - Bandeirantes/PR

R\$1.250,00/ALUGUEL



Cômodos

- ✓ 3 Vagas
- ✓ 1 Sala de TV
- ✓ 2 Dormitórios
- ✓ 1 Cozinha
- ✓ 2 Banheiros
- ✓ 1 Sala de jantar
- ✓ 1 Área de serviço

Estabelecimentos Próximos

- ✓ Academia
- ✓ Escola
- ✓ Faculdade
- ✓ Padaria
- ✓ Restaurante
- ✓ Supermercado

Descrição do imóvel

ALUGA-SE COM EXCLUSIVIDADE 🏠

- 2 dormitórios, sendo 1 com closet;
- Sala;
- Sala de jantar;
- Cozinha;
- BWC social.
- Lavanderia;
- 3 vagas, sendo 1 Coberta;
- Área Gourmet;
- Banheiro Externo;
- Despensa;

💰 R\$2.500,00 Aceita Seguro Fiança Residencial Aceita Fiador Aceita Título de Capitalização ✗

Não Aceita Animais de estimação. Valores sujeitos a alterações e disponibilidade!

📍 Rua São Paulo, 663 - Vila IBC, Bandeirantes - PR. <https://maps.app.goo.gl/xcXxPiLTnHqQNX1s8>

Imóvel com excelente localização, em uma das principais ruas de Bandeirantes - PR, próximo ao Colégio Juvenal Mesquita, Academia, Restaurantes, Universidade e Ginásio de Esportes.

Agende sua visita. De Segunda a Sexta das 8h às 17h30 e aos sábados das 8h às 13h.



JONAS DOS SANTOS - F-34.879-PR

(43) 9 9951-4930



Av. Benedito Leite de Negreiros, 586, Centro - Bandeirantes/PR, 86360-000

(43) 3549-1152

(43) 99951-4930

(43) 99979-0218

Casa - Ref: 613A

Rua Henrique Vilar, 96 - Vila Pompéia - Bandeirantes/PR

R\$1.100,00/ALUGUEL



Cômodos

✓ 2 Vagas ✓ 1 Sala de TV ✓ 3 Dormitórios, sendo 1 suite ✓ 1 Cozinha ✓ 1 Banheiro

Descrição do imóvel

ALUGA-SE COM EXCLUSIVIDADE

3 dormitórios, sendo 1 suite.

Sala;

Cozinha;

BWC social.

Varanda com Lavanderia;

Edícula com 3 comodoss;

Sala comercial com Lavabo;

2 Vagas com cobertura;

R\$1.100,00 Aceita Seguro Fiança Residencial Aceita Fiador Aceita Título de Capitalização

Aceita Animais. Valores sujeitos a alterações e disponibilidade!

Rua Henrique Vilar, 96 - Vila Pompéia, Bandeirantes - PR. <https://maps.app.goo.gl/g9cRoNUcj9ivjBro9>

Casa com excelente localização, de frente a Pracinha da Vila Pompéia, apenas 300 metros Supermercado Amigão, e 180 metros da BR 369, próximo ao Restaurante Recanto D'Itália, Clube AABB, Hotel Santa Maria, Creche Rotary Bandeirantes e Capela São Francisco de Assis.

Agende sua visita. De Segunda a Sexta das 8h às 17h30 e aos sábados das 8h às 13h.



JONAS DOS SANTOS - F-34.879-PR

(43) 9 9951-4930



ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS
CRECI: J-3.167

VENDA - LEXAÇÃO - AVILAÇÃO - REGULARIZAÇÃO

Encontre o seu imóvel ideal			
Negocio	Tipo do Imovel	Valor minimo	Cidade
compra	solteiro	R\$ 300.000	Itapecirica

Últimos 10 resultados

Últimos imóveis visitados



FRP

<p>Rua: 939</p>	<p>Rua: 2713</p>	<p>Rua: 438</p>	<p>Rua: 888</p>
<p>Sala comercial Andar Comercial Vila Maria - Bandeirantes/PR R\$750,00</p>	<p>Ponto Comercial Comércio IBC - Bandeirantes/PR R\$1.800,00</p>	<p>Terreno Residencial Zequinha Resende - Bandeir... R\$365.000,00</p>	<p>Terreno São Rafael - Bandeirantes/PR R\$70.000,00 (C. 200 m² Área Total)</p>

REBRE
 Reibre Administradora de Imóveis - S/S Ltda
 CNPJ: 07.224.972/0001-45
 Avenida Prefeito Moseley Calaurinho, 1623, Centro - Bandeirantes/PR, 86060-000
 (41) 3542-3336
 (41) 998315-9545
 (41) 99809-0306
 Ver e-mail

Desenvolvido com **TecImc**
 Social: Instagram, Facebook, YouTube
 Menu: Home, Sobre, Metro das Águas, Governo, Franquia, Negócios em Imóvel

501

Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro - Bandeirantes/PR, 86360-000

- (43) 3542-3336
- (43) 99815-9555
- (43) 99809-0300

Slp

Residencial/comercial no centro - Ref: 1108

Rua Benjamim Caetano Zambon - Centro - Bandeirantes/PR

R\$1.800,00/ALUGUEL



Cômodos

- ✓ 3 Vagas
- ✓ 1 Sala de TV
- ✓ 3 Dormitórios
- ✓ 2 Cozinhas
- ✓ 2 Banheiros
- ✓ 1 Área de serviço

Áreas

- ✓ Terreno Área Total: 486m²
- ✓ Terreno Frente: 13,50m
- ✓ Terreno Fundo: 36m

Características

- ✓ Alvenaria
- ✓ Edícula
- ✓ Área de lazer
- ✓ Área de serviço

Estabelecimentos Próximos

- ✓ Academia
- ✓ Banco
- ✓ Clube
- ✓ Escola
- ✓ Faculdade
- ✓ Farmácia
- ✓ Fórum
- ✓ Padaria
- ✓ Posto de gasolina
- ✓ Posto de saúde
- ✓ Restaurante
- ✓ Supermercado

Descrição do imóvel

As informações estão sujeitas a alterações. Consulte o corretor responsável.

Dados Financeiros

Aceita financiamento: Sim



Vendas - (43) 99815-9555 - J-3.167
(43) 99815-9555

Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro - Bandeirantes/PR, 86360-000

- (43) 3542-3336
- (43) 99815-9555
- (43) 99809-0300

Casa central - Ref: 1188

Rua São Paulo - Centro - Bandeirantes/PR

R\$1.900,00/ALUGUEL



Cômodos

- ✓ 1 Sala de TV
- ✓ 3 Dormitórios, sendo 1 suíte
- ✓ 1 Cozinha
- ✓ 1 Banheiro
- ✓ 1 Área de serviço

Estabelecimentos Próximos

- ✓ Escola
- ✓ Escola de idioma
- ✓ Faculdade
- ✓ Farmácia
- ✓ Igreja
- ✓ Mercado
- ✓ Padaria
- ✓ Posto de gasolina

Descrição do imóvel

As informações estão sujeitas a alterações. Consulte o corretor responsável.



Locação - (43) 99809-0300 - J-3.167
(43) 99809-0300

Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro - Bandeirantes/PR, 86360-000

- (43) 3542-3336
- (43) 99815-9555
- (43) 99809-0300

Casa no centro - Ref: 1161

Avenida Prefeito Moacyr Castanho - Centro - Bandeirantes/PR

R\$2.500,00/ALUGUEL



Cômodos

- ✓ 2 Vagas
- ✓ 1 Sala de TV
- ✓ 3 Dormitórios, sendo 3 suítes
- ✓ 1 Cozinha
- ✓ 1 Área de serviço

Descrição do imóvel

As informações estão sujeitas a alterações. Consulte o corretor responsável.



Locação - (43) 99809-0300 - J-3.167
(43) 99809-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANÁLISE CRÍTICA DOS ORÇAMENTOS COLETADOS

Com base no Decreto Municipal de nº 3.537/2023 onde no seu Art.368 trata dos Orçamentos Estimativos para Contratação de Bens e Serviços, temos as seguintes considerações:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Realizamos pesquisas nos sites <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, conforme os documentos anexos, onde foram observadas as seguintes constatações:

a) **Painel de Preços:** Realizamos a pesquisa em 21 de fevereiro de 2025, utilizando a descrição "Locação de Imóvel" e aplicando o filtro de 90 dias. O sistema retornou registros a partir de novembro de 2024, evidenciando variações significativas nos preços.

b) **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Por meio do PNCP, identificamos o contrato nº 19/2025, firmado pelo Município de Campo Mourão, com vigência iniciando em 13 de fevereiro de 2025.

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

Realizamos pesquisas em processos conduzidos pelo próprio município de Bandeirantes, nos quais identificamos o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 42/2024.

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

Realizamos pesquisas em imobiliárias que possuem sites, onde encontramos as seguintes empresas:

a) Reibre Administradora de Imóveis CNPJ: 97.424.972/0001-45, onde segue em anexo 3 (três) pesquisas realizadas na área central da cidade;

b) MRT Assessoria Imobiliária CNPJ: 40.679.523/0001-20, onde não foram encontrados imóveis na região central compatíveis que comportem as equipes do SAMU.

IV - a pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores:

Em razão da vantagem de manter-se no mesmo local, o processo contém apenas o orçamento do imóvel pleiteado, de propriedade do Sindicato Rural de Bandeirantes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 75.743.799/0001-05.

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná:

Informamos que acessamos o site (<http://www.notaparana.pr.gov.br>) no dia 21 de fevereiro, porém o mesmo se encontra com erro, conforme documento abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



VI - os preços de tabelas oficiais;

Não foram encontradas tabelas oficiais para o objeto proposto.

Conclusão: Considerando a singularidade da contratação, que se refere à locação de imóvel, e reconhecendo que podem ocorrer variações nos valores devido a fatores como localização, número de cômodos e estado de conservação do imóvel, não foi possível, por meio de pesquisas, analisar a compatibilidade de preços. Isso se deve ao fato de não termos encontrado imóveis na mesma localidade com características idênticas. Portanto, o valor para a abertura do processo será determinado conforme o orçamento recebido e a análise realizada pelo setor responsável, conforme anexo.

Bandeirantes, 07 de março de 2025

Aldo Bette
Alexandro Beretta
Secretário Municipal de Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.743.799/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/1975
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO R EURIPEDES RODRIGUES	NÚMERO 735	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/03/2025 às 16:58:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES**
CNPJ: **75.743.799/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:56:13 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **BCB7.D78C.4B19.02A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

50p

Certidão Negativa ✓

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036100053-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.743.799/0001-05 ✓

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

✓
Válida até 20/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES CNPJ: 75743799000105

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWGD0IWPL5OBTSG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 27 de Março de 2025



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2025

Concedido à

SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES CNPJ: 75.743.799/0001-05

Para estabelecer na

Rua RUA EURIPEDES RODRIGUES, 735 - Bloco 0 - Apto 0 - Compl. 0 - Bairro Centro - CEP: 86360000

Nome fantasia

Não informado

Atividades

null

Horário de funcionamento

Econômico

33885

Início da atividade

06/11/2019

Código de controle

CWB3MSXXE0OQH0D0

Aviso

Válido somente com comprovante de pagamento

Fundamentação legal

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Bandeirantes (PR), 20 de Fevereiro de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Relação das Opções de BCI referente ao ano de 2022

Página: 1 / 1

Data: 21/02/2025

Usuário: AnaFlaviaSCoelho

Imóvel:	4452	Insc. Imobiliária:	0000000001.0000000001.0000000024.	Cep:	
Contribuintes:	202959		SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BTES	Bloco:	
Co-responsável:				Número:	735
Logradouro:	27 - EURIPEDES M. RODRIGUES			Apto.:	
Complemento:				Lado:	
Condomínio:				Seção:	0
Loteamento:	1			Lote:	P.9
Bairro:	Centro			Quadra:	13
Distrito:				Matrícula:	

<u>Campo Adicional</u>	<u>Valor</u>
Área total da Construção	285,1400
Área Terreno	300,0000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.743.799/0001-05 ✓
Razão Social: SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES ✓
Endereço: R EURIPEDES RODRIGUES 735 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2025 a 02/04/2025 ✓

Certificação Número: 2025030402160511377494

Informação obtida em 12/03/2025 16:26:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS) ✓
CNPJ: 75.743.799/0001-05 ✓
Certidão nº: 9753633/2025
Expedição: 20/02/2025, às 13:58:09
Validade: 19/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.743.799/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/03/2025 10:16:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES**
CNPJ: **75.743.799/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

650



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES**

CPF/CNPJ: **75.743.799/0001-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:13:56 do dia 27/03/2025 , com validade até o dia 26/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: yWwHDs7n0iEeWmW5gQ9q

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Geop



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 75743799000105

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Valide aqui este documento

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Rua São Paulo, nº1.561
Fonc (fax) 43-3542-49-40
CEP 86.360-000



Fausto Eduardo Rodrigues Pinto

Agente
Delegado Interino

610

" CERTIDÃO "

Nº 091/2.025.-

/CERTIFICO - a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em o arquivo do Cartório a meu cargo, dele, os Livros de Transcrição das Transmissões, sob o nº 3-B às fls. 204, verifiquei constar a Transcrições n.º 2.278, feitas em 02 de Fevereiro de 1.956, pela qual a **SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES**, houve por Compra e Venda do Sr. Ozorio Gonçalves Nogueira, serventuário da justiça, e sua mulher dona Ismenia Loretti Nogueira, de afazeres domésticos, brasileiros, residentes nesta cidade, o seguinte imóvel: *"Um terreno murado, medindo quinze (15) metros, de frente para a Rua Euripedes Rodrigues, por vinte (20) metros de fundos, sem benfeitorias, constituindo metade da data nº 9, da quadra nº 12, do perímetro urbano desta cidade, confrontando de um lado, com a outra metade da mesma data nº 9, por outro lado com a data nº 10, e nos fundos com a data nº7, da mesma quadra".* - CERTIFICO - Mais que em virtude do requerimento datado de 30 de janeiro de 1.968, instruído com certidão da prefeitura municipal local, arquivado sob o nº 4.675, se verifica que no imóvel, em frente foi edificado um prédio em alvenaria de tijolos, com dois pavimentos, sob o nº 723. Bandeirantes 12 de Fevereiro de 1.968.- CERTIFICO - Ainda que em virtude do Mandado extraído em 7 de Abril de 1.970, pelo escrivão do civil e comercio desta cidade, Sr. Luiz Vicente Meneghel Rando, sobre os imóveis em frente, foi inscrita penhora, sob o nº 2.600, as fls. 26 do livro 4-D, em favor de: Roldão Zambon, Massato Ueno. Dr. João Conrado Mesquita, José Mario Junqueira, e o Dr. Benedicto Bernardes de Oliveira.- Dou fé.- Bandeirantes, 25 de Fevereiro de 1.971. O Oficial.- CERTIFICO - Ainda mais que em virtude do mandado extraído em 05 de Outubro de 1.970, pelo escrivão do civil e comercio desta comarca, Sr. Luiz Vicente Meneghel Rando, sobre o imóvel em frente foi inscrita penhora de 2º grau, sob o nº 2.601, as fls. 26, do Livro 4-D de Registros Diversos em favor de Edson Helio Bernardo da Silva.- Dou fé.- Bandeirantes, 25 de Fevereiro de 1.971.- O Oficial.- **NADA MAIS.**- É, o que verifiquei constar com relação ao que me foi pedido e dou fé.- Eu, Fausto Eduardo Rodrigues Pinto, Agente Delegado Interino, que datilografei conferi dou fé e assino.- =/=/=/=/

Bandeirantes, 26 de Fevereiro de 2.025.-



Fausto Eduardo Rodrigues Pinto

Agente Delegado Interino

Valide este documento clicando i. link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/doc/YNM3-G7MH9-ALNBZ-VF33E>

Bandeirantes, 01 de abril de 2022.

À Comissão Eleitoral da Federação da Agricultura do Estado do Paraná

Prezados Senhores:

Encaminhamos os documentos referentes à 4ª fase do processo eleitoral:

- 1) Ata de Posse.
- 2) Lista de presença;
- 3) Termo de Compromisso;

Atenciosamente,



Renato Rosa Domingues
Presidente
Sindicato Rural de Bandeirantes
e Santa Amélia

**SR
BR****SINDICATO RURAL**

Bandeirantes e Santa Amélia

ATA DE POSSE

Às dez horas do dia trinta de março de dois mil e vinte e dois, na sede do Sindicato Rural de Bandeirantes, sito na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 735, município de Bandeirantes/Pr., iniciou-se a solenidade de posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante, bem como a de seus Suplentes, eleitos em oito de março de dois mil e vinte e dois. Abertos os trabalhos com a presença dos Senhores Renato Rosa Domingues, Guilherme Akutagawa, Marcelo Leonardo Maia, Marilda Bernini, Magna Gomes Costa, Paulo Sergio Dal Santo, Rosiani Candido e Janaina Aparecida Ambrósio de Moraes o Senhor Renato Rosa Domingues, Presidente da entidade, agradeceu a presença de todos e disse que na oportunidade será dada posse aos eleitos na data antes mencionada, tendo a incumbência de dirigir o Sindicato Rural durante o período de 01 de abril de 2022 à 31 de março de 2025. Na sequência o Presidente do Sindicato, passou a dar posse aos eleitos, o qual passou a enumerar os nomes dos novos dirigentes da entidade e respectivos cargos, solicitando aos eleitos que ficassem em pé, ou seja: **Chapa Confiança:** Presidente - Renato Rosa Domingues, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 776.723.729-04, RG nº 4.983.757-7 SSP/Pr. e INCRA nº 712.035.006.386-3, residente na Rua Manoel do Nascimento Trindade, 180 - Vila Maria Alice, município de Bandeirantes/Pr.; Vice-Presidente - Guilherme Yoshinobu Akutagawa, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 024.017.709-68, RG nº 485.064 SSP/Pr e INCRA nº 712.035.008.028-8, residente no Sítio Akutagawa no Bairro Água da Divisa, município de Bandeirantes/Pr.; Secretária - Marilda Bernini, brasileira, divorciada, agricultora, inscrita no CPF nº 538.782.809-04, RG 4.104.529-9 SSP/PR e INCRA nº 950.076.811.912-6, residente na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, 562 - Centro, município de Bandeirantes/Pr.; Tesoureiro - Marcelo Leonardo Maia, brasileiro, casado, agricultor e advogado, inscrito no CPF nº 075.539.637-55, RG nº 484.090-MM/RJ e INCRA nº 999.962.112.283-5, residente na Rua Juvenal Mesquita, 333 - Centro, município de Bandeirantes/Pr.; Suplentes de diretoria - Magna Gomes Costa, brasileira, viúva, agricultora, inscrito no CPF nº 581.858.879-34, RG nº 3.965.740-6 SSP/MG. E INCRA nº 712.035.005.797-9, residente no Sítio São José, município de Bandeirantes/Pr.; Conselho Fiscal - João Batista Campos, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 015.087.018-30, RG nº 17.920.396 SSP/Pr e INCRA nº 712.167.002.569-9 e 712.019.006.270-9, residente na Fazenda Santo Antonio, município de Santa Amélia/Pr., Maria Tereza Fabris Rensi, brasileira, casada, agricultora e comerciante, inscrita CPF nº 239.736.929-04, RG nº 774.772-1 SSP/PR e INCRA nº 712.086.004.618-1, residente na Rua Frei Rafael Proner, 405 - Vila IBC, município de Bandeirantes/Pr.; Paulo Sergio Dal Santo, brasileiro, casado, agricultor, inscrito CPF nº 737.713.419-49, RG nº 5198681-4 e INCRA nº 712.167.001.350-0, residente e domiciliado no Sítio São Geraldo - Bairro Água da Queixada, município de Santa Amélia - PR.; Suplente de Conselho Fiscal - Luiz Cássio Pavan Ribeiro, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 297.297.008-00, RG nº 3.245.706-6 SSP/RJ e INCRA nº 712.035.014.257-7, residente na Fazenda Ytapoan, Rod PR 436 Km 84, município de Bandeirantes/Pr., Delegado Representante - Renato Rosa Domingues, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 776.723.729-04, RG nº 4.983.757-7 SSP/Pr. e INCRA nº 712.035.006.386-3, residente na Rua Manoel do Nascimento Trindade, 180 - Vila Maria Alice, município de Bandeirantes/Pr.; Suplentes de Delegados Representantes - Marcelo Leonardo Maia, brasileiro, casado, agricultor e advogado, inscrito no CPF nº 075.539.637-55, RG nº 484.090-MM/RJ e INCRA nº 999.962.112.283-5, residente na Rua Juvenal Mesquita, 333 - Centro, município de Bandeirantes/Pr. Posteriormente, convidou todos os membros da Chapa eleita para prestarem solenemente o compromisso de respeitarem no exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes e o estatuto desta entidade. Em seguida, os eleitos assinaram a Lista de Presença e o Termo de Compromisso, sendo então

Endereço: Rua Eurípedes Rodrigues, 735 - Centro - Bandeirantes/Pr. - CEP: 86.360-000
Telefone / WhatsApp: 43 99169 9729 - email: sindband2010@hotmail.com



SR SINDICATO RURAL

Bandeirantes e Santa Amélia

709

declarados empossados. Usando da palavra, o Senhor Renato cumprimentou os recém empossados, lembrando-os da importante função que desempenharão frente à classe patronal rural deste município. Solicitou para que deem o melhor de si no exercício do mandato. Prosseguindo, a palavra foi franqueada aos presentes a Senhora Rosiani, cumprimentou os recém empossados, lembrando-os da importante função que desempenharão frente à classe patronal rural deste município. Solicitou para que deem o melhor de si no exercício do mandato. Prosseguindo, a palavra foi franqueada aos presentes onde tomou a palavra o Sr Marcelo após cumprimentar os recém empossados disse que está bem contente com o trabalho que a diretoria vem fazendo para a classe rural, o Sra. Marilda também cumprimentou a todos e se colocou à disposição para o que for preciso. Ainda, o presidente empossado, como primeiro ato de sua gestão determinou que a presente ata seja registrada em Cartório e feita a atualização virtual e material no Ministério do Trabalho e Emprego. Atendendo a portaria 326/2013 do MTE, os presentes declaram estar cientes da filiação do Sindicato à Federação da Agricultura do Estado do Paraná-FAEP, inscrita no CNPJ nº 76.595.396/0001-29 e conseqüentemente à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA inscrita no CNPJ nº 33.582.750/0001-78. Às dez horas e 45 minutos, o senhor Presidente encerrou a solenidade de Posse, da qual eu Andreia Kerly Barros Sanches Sakamoto secretária *Ad-hoc* lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

[Handwritten signature]

Paulo Sérgio
Yagui
[Handwritten signature]

Renato

[Handwritten signature]

Marilda

Andreia K. Sakamoto



SBR

SINDICATO RURAL

Bandeirantes e Santa Amélia

LISTA DE PRESENÇA

Posse da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegado Representante e suplentes.

Data do evento: 30 / 03 / 2022

Vigência: 01 / 04 / 2022 a 31 / 03 / 2025

Nome	Assinatura
Rosiani Candido	
Deividson Senador	
Fabiano Diniz	
Fabio Komoto	Fabio M. Salgado
Hugo Natan	Hugo Natan Giarate
Duilio Ap. Junior	Duilio Ap.
Richardo Azevedo	
João Henrique F. Souza	
Ricardo Rosa Domingues	
Marcos Cecchini	
Joãozinho A. S. Ambrosini	
Paulo Sérgio Dal Sant	Paulo Sérgio Dal Sant
Wagner Jamil Costa	
André R. S. S.	
Guilherme Matogalla	
Marcos J. Maia	M.



SR
B

SINDICATO RURAL

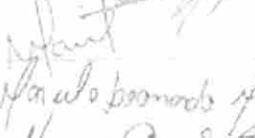
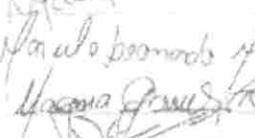
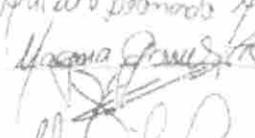
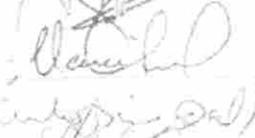
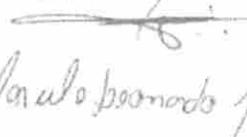
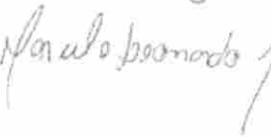
Bandeirantes e Santa Amélia

424

TERMO DE COMPROMISSO

Por este instrumento, nós abaixo assinados, declaramos que, na qualidade de membros eleitos para a **Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante**, bem como, os respectivos suplentes do **Sindicato Rural de Bandeirantes e Santa Amélia** com vigência de 01/04/2019 a 31/03/2022 respeitaremos, no exercício do mandato a Constituição Federal, as leis vigentes, o estatuto desta entidade e as autoridades constituídas.

Bandeirantes, 01 de abril de 2022.

Cargo	Nome do Candidato	
Presidente	Renato Rosa Domingues	
Vice-presidente	Guilherme Yoshinobu Akutagawa	
Secretário	Marilda Bernini	
Tesoureiro	Marcelo Leonardo Maia	
Suplentes de diretoria	Magna Gomes Costa	
Conselho Fiscal	João Batista Campos	
	Maria Tereza Fabris Rensi	
	Paulo Sergio Dal Santo	
Suplentes de Conselho Fiscal	Luiz Cassio Pavan Ribeiro	
Delegado representante	Renato Rosa Domingues	
Suplentes de delegado representante	Marcelo Leonardo Maia	



SR
BR

SINDICATO RURAL

Bandeirantes e Santa Amélia

ATA DE POSSE

430

Às dez horas do dia trinta de março de dois mil e vinte e dois, na sede do Sindicato Rural de Bandeirantes, sito na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 735, município de Bandeirantes/Pr., iniciou-se a solenidade de posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante, bem como a de seus Suplentes, eleitos em oito de março de dois mil e vinte e dois. Abertos os trabalhos com a presença dos Senhores Renato Rosa Domingues, Guilherme Akutagawa, Marcelo Leonardo Maia, Marilda Bernini, Magna Gomes Costa, Paulo Sergio Dal Santo, Rosiani Candido e Janaina Aparecida Ambrósio de Moraes o Senhor Renato Rosa Domingues, Presidente da entidade, agradeceu a presença de todos e disse que na oportunidade será dada posse aos eleitos na data antes mencionada, tendo a incumbência de dirigir o Sindicato Rural durante o período de 01 de abril de 2022 à 31 de março de 2025. Na sequência o Presidente do Sindicato, passou a dar posse aos eleitos, o qual passou a enumerar os nomes dos novos dirigentes da entidade e respectivos cargos, solicitando aos eleitos que ficassem em pé, ou seja: **Chapa Confiança:** Presidente - Renato Rosa Domingues, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 776.723.729-04, RG nº 4.983.757-7 SSP/Pr. e INCRA nº 712.035.006.386-3, residente na Rua Manoel do Nascimento Trindade, 180 - Vila Maria Alice, município de Bandeirantes/Pr.; Vice-Presidente - Guilherme Yoshinobu Akutagawa, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 024.017.709-68, RG nº 485.064 SSP/Pr e INCRA nº 712.035.008.028-8, residente no Sítio Akutagawa no Bairro Água da Divisa, município de Bandeirantes/Pr.; Secretária - Marilda Bernini, brasileira, divorciada, agricultora, inscrita no CPF nº 538.782.809-04, RG 4.104.529-9 SSP/PR e INCRA nº 950.076.811.912-6, residente na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, 562 - Centro, município de Bandeirantes/Pr.; Tesoureiro - Marcelo Leonardo Maia, brasileiro, casado, agricultor e advogado, inscrito no CPF nº 075.539.637-55, RG nº 484.090-MM/RJ e INCRA nº 999.962.112.283-5, residente na Rua Juvenal mesquita, 333 - Centro, município de Bandeirantes/Pr; Suplentes de diretoria - Magna Gomes Costa, brasileira, viúva, agricultora, inscrito no CPF nº 581.858.879-34, RG nº 3.965.740-6 SSP/MG. E INCRA nº 712.035.005.797-9, residente no Sítio São José, município de Bandeirantes/Pr.; Conselho Fiscal - João Batista Campos, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 015.087.018-30, RG nº 17.920.396 SSP/Pr e INCRA nº 712.167.002.569-9 e 712.019.006.270-9, residente na Fazenda Santo Antonio, município de Santa Amélia/Pr., Maria Tereza Fabris Rensi, brasileira, casada, agricultora e comerciante, inscrita CPF nº 239.736.929-04, RG nº 774.772-1 SSP/PR e INCRA nº 712.086.004.618-1, residente na Rua Frei Rafael Proner, 405 - Vila IBC, município de Bandeirantes/Pr.; Paulo Sergio Dal Santo, brasileiro, casado, agricultor, inscrito CPF nº 737.713.419-49, RG nº 5198681-4 e INCRA nº 712.167.001.350-0, residente e domiciliado no Sítio São Geraldo - Bairro Água da Queixada, município de Santa Amélia - PR.; Suplente de Conselho Fiscal - Luiz Cássio Pavan Ribeiro, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 297.297.008-00, RG nº 3.245.706-6 SSP/RJ e INCRA nº 712.035.014.257-7, residente na Fazenda Ytapoan, Rod PR 436 Km 84, município de Bandeirantes/Pr., Delegado Representante - Renato Rosa Domingues, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 776.723.729-04, RG nº 4.983.757-7 SSP/Pr. e INCRA nº 712.035.006.386-3, residente na Rua Manoel do Nascimento Trindade, 180 - Vila Maria Alice, município de Bandeirantes/Pr.; Suplentes de Delegados Representantes - Marcelo Leonardo Maia, brasileiro, casado, agricultor e advogado, inscrito no CPF nº 075.539.637-55, RG nº 484.090-MM/RJ e INCRA nº 999.962.112.283-5, residente na Rua Juvenal Mesquita, 333 - Centro, município de Bandeirantes/Pr. Posteriormente, convidou todos os membros da Chapa eleita para prestarem solenemente o compromisso de respeitarem no exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes e o estatuto desta entidade. Em seguida, os eleitos assinaram a Lista de Presença e o Termo de Compromisso, sendo então



SR SINDICATO RURAL

Bandeirantes e Santa Amélia

914

declarados empossados. Usando da palavra, o Senhor Renato cumprimentou os recém empossados, lembrando-os da importante função que desempenharão frente à classe patronal rural deste município. Solicitou para que dêem o melhor de si no exercício do mandato. Prosseguindo, a palavra foi franqueada aos presentes a Senhora Rosiani, cumprimentou os recém empossados, lembrando-os da importante função que desempenharão frente à classe patronal rural deste município. Solicitou para que dêem o melhor de si no exercício do mandato. Prosseguindo, a palavra foi franqueada aos presentes onde tomou a palavra o Sr Marcelo após cumprimentar os recém empossados disse que está bem contente com o trabalho que a diretoria vem fazendo para a classe rural, o Sra. Marilda também cumprimentou a todos e se colocou à disposição para o que for preciso. Ainda, o presidente empossado, como primeiro ato de sua gestão determinou que a presente ata seja registrada em Cartório e feita a atualização virtual e material no Ministério do Trabalho e Emprego. Atendendo a portaria 326/2013 do MTE, os presentes declaram estar cientes da filiação do Sindicato à Federação da Agricultura do Estado do Paraná-FAEP, inscrita no CNPJ nº 76.595.396/0001-29 e conseqüentemente à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA inscrita no CNPJ nº 33.582.750/0001-78. Às dez horas e 45 minutos, o senhor Presidente encerrou a solenidade de Posse, da qual eu Andreia Kerly Barros Sanches Sakamoto secretária Ad-hoc lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Paulo Sérgio
Renato
Andreia K. Sakamoto
Marilda
Marcelo



SBR

SINDICATO RURAL

Bandeirantes e Santa Amélia

750

LISTA DE PRESENÇA

Posse da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegado Representante e suplentes.

Data do evento: 30 / 03 / 2022

Vigência: 01 / 04 / 2022 a 31 / 03 / 2025

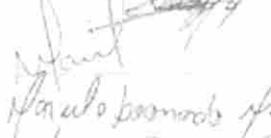
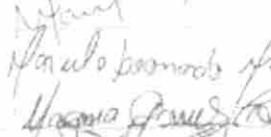
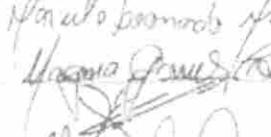
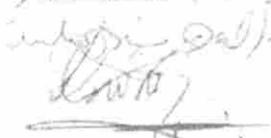
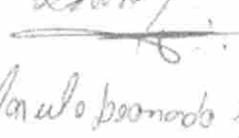
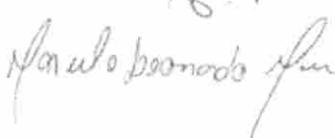
Nome	Assinatura
Rosiani Candido	
Deividson Gonçalves	
Fabiano Diniz	
Fabio Skomito	Fabio N. Sallauito
Hugo Natan	Hugo natan girate
Duilio de Lencastre	Duilio de Lencastre
Reinaldo de Azevedo	Reinaldo de Azevedo
João Henrique F. Ara.	João Henrique F. Ara.
Ricardo Rosa Domingues	Ricardo Rosa Domingues
Marcos Bernini	Marcos Bernini
João Paulo A. P. Ambrosio	João Paulo A. P. Ambrosio
Paulo Sérgio Dal Sant	Paulo Sérgio Dal Sant
Wagner Jamil Costa	Wagner Jamil Costa
André R. S. S.	André R. S. S.
Guilherme Katoxawa	Guilherme Katoxawa
Marcos J. Maia	Marcos J. Maia



TERMO DE COMPROMISSO

Por este instrumento, nós abaixo assinados, declaramos que, na qualidade de membros eleitos para a **Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante**, bem como, os respectivos suplentes do **Sindicato Rural de Bandeirantes e Santa Amélia** com vigência de 01/04/2019 a 31/03/2022 respeitaremos, no exercício do mandato a Constituição Federal, as leis vigentes, o estatuto desta entidade e as autoridades constituídas.

Bandeirantes, 01 de abril de 2022.

Cargo	Nome do Candidato	
Presidente	Renato Rosa Domingues	
Vice-presidente	Guilherme Yoshinobu Akutagawa	
Secretário	Marilda Bernini	
Tesoureiro	Marcelo Leonardo Maia	
Suplentes de diretoria	Magna Gomes Costa	
Conselho Fiscal	João Batista Campos	
	Maria Tereza Fabris Rensi	
	Paulo Sergio Dal Santo	
Suplentes de Conselho Fiscal	Luiz Cassio Pavan Ribeiro	
Delegado representante	Renato Rosa Domingues	
Suplentes de delegado representante	Marcelo Leonardo Maia	



08005108116 - www.copel.com

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R. José Izidoro Blazette, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ: 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL: 9023307399

481

Responsável pela Iluminação Pública: Município 35424525

Classificação: B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Ativ de C

Tipo de Fornecimento: Bilásico /40A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	26/12/2024	24/01/2025	29	25/02/2025

Nome: SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES
Endereço: R Eurípedes Rodrigues, 735 - Centro

UNIDADE CONSUMIDORA

12286516

CEP: 86360-000
Cidade: Bandeirantes - Estado: PR
CNPJ: 75743799/0001-05
I.E.: ISENT0



NOTA FISCAL No. 147765903 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 29/01/2025
Consulte Chave de Acesso em:
<https://nfe.fazenda.pr.gov.br/nfe/nfeConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4125 0104 3688 9800 0106 6600 3147 7659 0310 9698 7651
Protocolo de Autorização: 1412500005379675 - 29/01/2025 às 08:05:41:02:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2025	18/02/2025	R\$253,16

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PS/ CUFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tempo	Rate de Utiliz. (R\$)	Alquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET. CONSUMO	kWh	279	0,385520	107,56	6,17	20,43	0,290190	ICAR	233,52	19%	44,36
ENERGIA ELET. USO SISTEMA	kWh	279	0,451470	125,96	7,23	20,93	0,339820	CUFINS	187,14	5,8175%	11,01
CONT. ILLUM. PUBLICA MUNICIPIO	UN		19,640000	19,64				PS	189,14	* 2567%	2,79
TOTAL				253,16	13,40	44,36					

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
JAN25	279
DEZ24	147
NOV24	108
OUT24	161
SET24	105
AGO24	117
JUL24	93
JUN24	88
MAI24	81
ABR24	126
MAR24	721
FEV24	93
JAN24	86

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0953432051	CONSUMO kWh	TP	97907	98186	1	279

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 29/01/2025

E9FE.577D.96AF.A8AD.02D2.6FFC.AC97.8319

REAVISO DE VENCIMENTO

Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Pequenas Band. Tarif.: Verde 27/12-24/01

12286516

01/2025

18/02/2025

R\$253,16

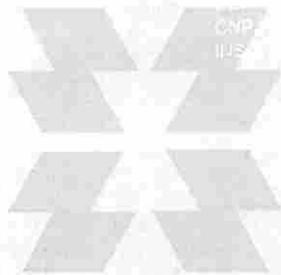


Número da fatura: FAT-01-20258389698765-26

PIX

83610000022 531601110004 001010202586 389698765267





COPEL

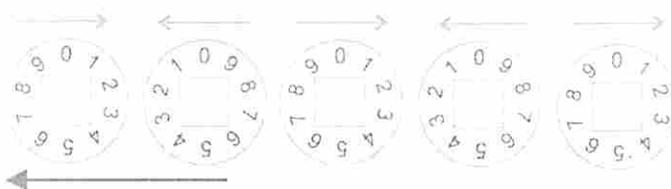
Pura Energia

Precisou da Copel? Manda um whats!  41 3013-8973

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___



Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixar o Aplicativo da COPEL



ANDROID



IOS

Copel: 0800 51 00 116

Site: www.copel.com

Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606

Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura,
isso garante a segurança do nosso
passado e a sua tranquilidade.
Lei nº 12.119/09 Lei da Responsável



SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES
R Euripedes Rodrigues, 735
Centro
CEP: 86360-000 - Bandeirantes - PR



DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE

Com o site copel.com, aplicativo, whatsapp e PIX Copel, você vai ter tempo e energia sobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

Emítimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná. Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Ainda, considerando o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, salientamos que a despesa é ordinária e rotineira da administração, já prevista no orçamento e destinada à manutenção das ações governamentais existentes, dispensando assim, as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
338	-	00303/00303.01.02
11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	SECRETARIA DE SAÚDE	00.001.500.1002
405	-	00303/00303.01.02
11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	BÁSICA	00.001.500.1002

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade. Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previstos, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade. Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 07 de março de 2025

Jaciani Carolina Miliani Della Mura
 Contadora
 CRC-PR-061045/O-4

hjt



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 2.069/2.025

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 11.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Secretaria Municipal de Saúde especialmente designado;

R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia a servidora **SUSAN CARLA POLIZEL MENEGASSO DA SILVA**, como fiscal Técnico e Administrativo, e o servidor **ALEXANDRO BERETTA** como Gestor do Contrato, para responderem pela instrução do processo licitatório visando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMÓVEL DE URGÊNCIA-SAMI** LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de março de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



84

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 52/2025-PMB

Bandeirantes, 27 de março de 2025.

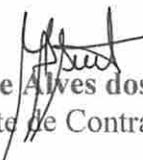
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – /2025

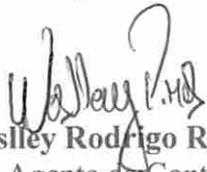
AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que o objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, importa em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Colha-se manifestação


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação


Marcos de Moraes
Agente de Contratação



820

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 52/2025-PMB

Bandeirantes, 27 de março de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – /2025

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - No entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
338 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002
405 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 27 de março de 2025.

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



839

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 52/2025-PMB

Bandeirantes, 27 de março de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – /2025

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

VALOR ESTIMADO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o **exercício de 2025** em cumprimento as obrigações, conforme lei federal nº 14.133/2021 e demais alterações, e Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 27 de março de 2025.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 27 de março de 2025.


Ocimara da Silva Marquito
Secretária da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

CONTRATO N.º xxx/2025 - PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 52/2025 - PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º xx/2025 - PMB

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ
LOCADOR: SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JAELSON RAMALHO MATTA, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, **SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES**, CNPJ: 75.743.799/0001-05, situado na Rua Eurípedes Rodrigues, nº735, Centro, Município de Bandeirantes Paraná, neste ato representada por **Renato Rosa Domingues**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF:776.723.729-04, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente Contrato De Locação De Imóvel Urbano, nos termos da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, especialmente do artigo 74, inciso V, parágrafo 5º, e de acordo com o processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº xx/2025-PMB**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.**

Parágrafo Único – Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. A Proposta do Locador
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES RODRIGUES Nº735, CENTRO, DESTINADO PARA ABRIGAR A EQUIPE SAMU. CARACTERÍSTICAS: CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, POSSUI 2 (DOIS) QUARTOS, 1 (UMA) COZINHA, 2 (DOIS) BANHEIROS, UMA SALA (RECEPÇÃO), GARAGEM COBERTA E PORTÃO ELETRÔNICO.	RS 1.500,00	RS 18.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00					

CLÁUSULA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

26/

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação será destinada **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Jurídica do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de **12 (doze) meses**, contados da publicação do Extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bandeirantes, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cessando de pleno direito após a decorrência dos 12 (doze) meses, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual. Caso não desocupe o contratante continua sendo responsável até desocupação do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

4.2 - Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste termo, o valor do aluguel será reajustado conforme o artigo 586 do Decreto Municipal nº 3.537/23, *in verbis*:

Art. 586. Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§1º O reajuste a que se refere este artigo será efetuado por apostila ao contrato, de forma automática, independente de solicitação do locador, e calculado com base na variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE**, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

§2º A unidade competente através do respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

§3º O demonstrativo dos cálculos será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos LOCADORA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, conforme conta no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta corrente em nome da LOCADORA.

5.2 - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.2.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.4.1 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.3.1 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.4.1 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.4.1 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante: Portaria nº 2.069/2025 – SUSAN CARLA POLIZEL MENEGASSO DA SILVA (Fiscal Técnico e Administrativo) e ALEXANDRO BERETTA (Gestor do Contrato).

5.4.2 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



BBP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
338 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002
405 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1 - A LOCADORA é obrigada a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

VIII – **Cumprir com o modelo de execução do objeto, constante no item 5 do Termo de Referência.**

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I – pagar pontualmente o aluguel;

II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);

IV – levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

XI - Cumprir com o modelo de gestão do contrato, constante no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 2º e no artigo 104, I e II da Lei nº 14.133/21 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV – em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 – DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado em sítio eletrônico oficial, na forma do artigo 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DOS ADITAMENTOS

15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Procuradoria Jurídica do município.

15.2. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.3 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

15.3.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.4 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.5 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.6 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

15.7 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

15.8 Concluída a instrução do pedido de repactuação de preços ou do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o **prazo de 30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.9 O LOCADOR deverá respeitar os prazos para tal solicitação conforme descritos no Termo de Referência. Considerando ainda que as partes impactadas ficam obrigadas a arcar com prejuízos de até 2% do valor do contrato, que ultrapassado e caso aprovada a revisão, serão realizados os ajustes necessários, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021 e o Dec. 3.537/2023, estes descritos na Matriz de Riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 – DO FORO

16.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes-PR, xx de março de 2025.

LOCATÁRIO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

LOCADOR
SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES
RENATO ROSA DOMINGUES
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97

Mariane Alves Dos Santos
CPF: 074.940.839-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.ºxxx/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º52/2025
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.ºxx/2025

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

LOCADOR: SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

VALOR: R\$18.000,00 (dezoito mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bandeirantes, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DOTAÇÕES:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
338 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002
405 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002

Bandeirantes/PR, xx de março de 2025.

LOCATÁRIO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

LOCADOR
SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES
RENATO ROSA DOMINGUES
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.: 52, 2025.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)
1. Houve abertura de processo administrativo?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Confirme fls. 81.
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	:
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Confirme fls 2 e 30.
4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Confirme fls. 95.
5. Consta documento de formalização de demanda?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	fls 8 a 10.
6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ¹	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	fls 10.
7. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
8. Há Estudo Técnico Preliminar?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	fls 11 a 14.
9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	
10. Há Análise de Riscos?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	fls. 21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

	() Não se aplica	
11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ²	() Sim () Não (X) Não se aplica	
12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
13. Há termo de referência?	(X) Sim () Não () Não se aplica	<i>fls 15 à 20.</i>
14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ³	() Sim () Não (X) Não se aplica	
15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ⁴	() Sim () Não (X) Não se aplica	
16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores	() Sim () Não (x) Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou: c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?		
22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	(X) Sim () Não () Não se aplica	fls 84 à 92.
24. Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
26. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
27. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	() Sim () Não (X) Não se aplica	Inexigibilidade não possui Edital. Índice consta no Contrato.
28. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
29. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	() Sim () Não (X) Não se aplica	

Observações:

14. Art. 15. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, para atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, o órgão ou entidade poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.
 15. Não foi utilizado a minuta padronizada do Termo de Referência da Advocacia-Geral União, visto que o modelo utilizado no município foi disponibilizado pela Procuradoria Jurídica.
 22. Art. 10º da IN/SEGES/ME N.81/2022 diz que, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, traz em sua Seção II: Da Classificação da Informação quanto ao Grau



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Estado do Paraná

e Prazos de Sigilo – Art. 23, que:

São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

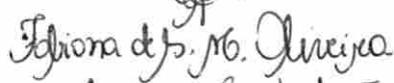
Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Tendo em vista que os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos, informamos que as informações nele contidas não necessitam de classificação, e estarão disponíveis para consulta tão logo o processo seja publicado.

Bandeirantes, 07 de março de 2025


Fernanda do Carmo da Silveira

Foi anexado os itens do lista de classificação naquilo que foi possível constatar, levando-se em conta as disposições do Art. 169 da Lei nº 14.133/2021, que trata dos limites de defesa no processo licitatório, alinhado com as orientações do Agente de Contratação, Ruijane e Equipe de Apoio previstos no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.537/2023. 


Agente de Contratação



95.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 52/2025-PMB

Bandeirantes, 27 de março de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – /2025

À Procuradoria Geral do Município de Bandeirantes-PR

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de formalizar o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo estipulado de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), fundamentado pelo Artigo 74, inciso V, e parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

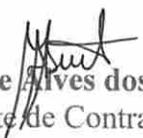
Informamos que o orçamento e pesquisa de preços foram colhidos pela Secretaria Municipal de Saúde, o que isenta esta Comissão de Licitação e/ou Agentes de Contratação da responsabilidade da verificação de valor de mercado. Sendo somente confeccionado pelo Agente de Contratação, a minuta de Contrato de Locação, a qual encaminhamos, juntamente com o restante da documentação oriunda da Secretaria Solicitante, para apreciação da Procuradoria Jurídica, com base no art. 19, inciso IV, assim como no art. 53 da Lei nº 14.133/21 e art. 162 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

Reforçamos que, neste processo, será observado o princípio da segregação de funções, bem como as atribuições dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, conforme estabelecido no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação


Marcos de Moraes
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

096

PARECER JURÍDICO Nº 1.594/2025

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 52/2025

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

VALOR: R\$ 18.000,00

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 3.537/2023,
DECRETO Nº 3.621/2023.

ASSUNTO: *DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente de processo administrativo que tem por finalidade a **locação de imóvel**, mediante procedimento administrativo de **inexigibilidade de licitação**, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- II) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III) Termo de Referência – TR;
- IV) Pesquisa de preços;
- V) Parecer Contábil;
- VI) Parecer Financeiro;
- VII) Portaria de designação dos agentes de contratação;
- VIII) Autorização do Prefeito;
- IX) Minuta de contrato;
- X) Mapa de Riscos;
- XI) Laudo de avaliação;
- XII) Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto
- XIII) Lista de Verificação em desacordo.

3. Documentos ausentes no processo:

- I) Certificação de inexistência imóvel público sob domínio do Estado, União ou Distrito Federal disponibilizável ao Município a título gratuito, que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público, ou a título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação (art. 584, II da Dec. 3.537/2023);
- II) Justificativa de restar impossibilitada a realização de permuta com outro imóvel público ou particular (art. 584, II da Dec. 3.537/2023);
- III) Matrícula do Imóvel (art. 589, V da Dec. 3.537/2023);

4. É o breve relatório, estudada a matéria, passa-se a opinar.

II - PRELIMINARMENTE: DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

097

5. Esta manifestação jurídica tem objetivo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

6. De acordo com a disposição normativa em comento, o controle prévio de legalidade se ocorre em consequência do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade que compõem o mérito administrativo.

7. Nesse sentido, o entendimento exarado pelo parecerista leva em conta os aspectos jurídicos que aqui devem ser produzidos de forma estrita, ponto em que os temas técnicos, não jurídicos e que compõem o mérito administrativo não são enfrentados de forma conclusiva, vindo a se desdobrar como mera opinião ou recomendação, preservando-se sempre a discricionariedade da autoridade a que a presente peça é dirigida, no que tange ao acatamento ou não do conteúdo formulado.

8. Assim sendo, na análise feita é presumido que as especificações técnicas colacionadas no caderno processual, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Município de Bandeirantes, com lastro nos parâmetros técnicos objetivos e visando sempre a melhor solução para a realização do interesse público. Da mesma maneira, pressupõe-se que o exercício da competência discricionária pelo solicitante da demanda e pela autoridade competente, cujas decisões devem ser motivadas no processo, tenha ocorrido com lisura e pautada no interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

098

9. Outrossim, desde já esclarece-se que não figura em atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, por óbvio, a cada agente público, observar se os seus atos estão dentro do seu próprio vulto de competências.

10. Em arremate, salienta-se que determinadas observações constantes do presente parecer são feitas sem caráter vinculativo, com o intuito preservar a segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De mesmo quilate, aponta-se que as questões relacionadas à legalidade serão indicadas para fins de sua correção e que o prosseguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL E ALINHAMENTO

11. Nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, é de incumbência dos órgãos competentes da Administração a instituição de mecanismos e ferramentas para gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. Vejamos:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

12. O planejamento ganhou destaque e se tornou de observância obrigatória, bem por isso, se torna necessário que a fase preparatória seja norteadada pelo planejamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

099
y

contratação, devendo os órgãos municipais prezar pelo alinhamento de seus objetivos. A fim de viabilizar isso, a Procuradoria Geral do Município aponta a lista de verificação como instrumento de checagem do alinhamento.

13. **No caso em análise, foi realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos.**

III. II – VERIFICAÇÃO JURÍDICA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, as contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, como estabelecido no art. 5º - princípio de aplicação da Lei de Licitações – e no art. 11, IV – como objetivo do processo licitatório.

15. Desse modo, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados, recicláveis, e/ou que possibilitem retorno à cadeia de consumo com menor impacto ao meio ambiente.

16. Logo, no planejamento da contratação devem ser pontuados aspectos primordiais, dos quais se elenca: (i) a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade; (ii) a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos; (iii) a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades. Destaca-se que não se trata de uma opção ao agente público, mas é requisito legal imposto pela Lei nº 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

17. Assim sendo, se torna indispensável na realização do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade, levando o órgão assessorado a obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

100

- (i) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto;
- (ii) indicar as dimensões dessa incidência; e
- (iii) definir condições para sua aplicação.

18. Um instrumento legal de observância obrigatória na escolha de produtos e serviços, é a Lei 12.305/2010 que impõe a priorização de produtos que gerem menos perdas, maior durabilidade, que agridam menos o meio ambiente e a saúde humana, bem como demandem menos recursos naturais para a sua produção/execução:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

- a) produtos reciclados e recicláveis;
- b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

19. Dentre outras ferramentas, recomenda-se que na especificação técnica do objeto a ser adquirido, seja utilizado, sempre que possível, o **Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável** permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

20. Ressalta-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais. Cabe mencionar, que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios, ficando também a cargo do agente público.

21. Em suma, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável demanda a observância dos seguintes passos pelos gestores públicos, para que as aquisições estejam em conformidade jurídica:

- (i) *1º passo* - definição dos critérios sustentáveis de forma objetiva e em adequação ao objeto da contratação pretendida, abordando a especificação técnica do objeto, a obrigação da contratada e/ou o requisito previsto em lei especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- (ii) 2º passo - verificação se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo da licitação; e
- (iii) 3º passo – compatibilização da contratação o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

22. Destaca-se que é incumbência do órgão assessorado realizar a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens e serviços a serem contratados. Sendo assim, caso a Administração entenda que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deve apresentar justificativa para tanto.

III.III – ANÁLISE JURÍDICA DO PLANEJAMENTO

23. Com Lei nº 14.133/2021, indubitavelmente, restou estabelecida a fase preparatória do processo licitatório marcada pelo planejamento e pelo dever de compatibilizar-se com o plano de contratações anual (art. 12, VII) e com as leis orçamentárias. Outrossim, cabe à Administração abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

102

técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio:

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

24. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 é complementado por seu §1º, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. Em sentido amplo, observa-se que o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

25. Destaca-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações conforme já mencionado e, uma vez identificada a necessidade, que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atendê-la.

26. A partir do momento em que é encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Enfim, toda a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico e coerente, para que o objetivo seja alcançado pela Administração, se o planejamento começa mal, a contratação raramente será adequada.

III.III – DA ANÁLISE JURÍDICA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

27. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023.

28. Convém observar que o Decreto nº 3.537/2023, tratou do Plano Anual de Contratações – PAC, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até 31/07 de cada exercício, de planos anual de contratações, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

29. É certo que o PAC deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

30. Convém lembrar que, de acordo com o art. 24 do Decreto nº 3.537/2023, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no PAC, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2022.

31. No caso concreto, a Administração **registrou** a demanda devidamente contemplada no PAC do órgão, sendo conveniente ressaltar que **se trata de uma exigência legal que haja manifestação do órgão assessorado nesse sentido.**

III.4 - DA ANÁLISE DE RISCOS

32. Nos termos do art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, restou determinado que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

33. A Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos como determina o art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021 e Matriz de Alocação de Riscos de acordo com o art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

34. A alocação de riscos no contexto da Administração Pública deve compreender que os eventos da álea ordinária, ou seja, aqueles que decorrem do próprio mercado e que podem ser previsíveis, ou não, ficam a cargo da parte contratada, em regra. Mas poderá haver disposição do contrato em sentido contrário, de acordo com objeto da contratação. Por outro lado, os eventos da álea extraordinária, que são imprevisíveis, tais como caso fortuito e força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, em regra, ficam a cargo da Administração e podem ser objeto de alteração unilateral do contrato, uma vez constatada sua ocorrência.

35. Bem por isso, cabe à Administração desenhar um mapa de riscos, enumerando eventos que já são de conhecimento no âmbito das relações contratuais e que podem ocorrer. Isso porque, dentro da contratação pública, toda transferência de riscos tem impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a ausência de definições claras acerca de quem deverá efetivamente arcar com os riscos pode inibir a participação dos interessados ou ainda encarecer as propostas dos fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

36. No caso concreto, a Administração **elaborou** análise de riscos.

III.V – ANÁLISE JURÍDICA DO ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

37. No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, materializada em documento que busca observar as exigências normativas, inclusive no que tange à priorização dos parâmetros indicados no art. 368 do Decreto nº 3.537/2023.

38. No caso concreto, **houve** realização de pesquisa nos termos descritos nas normas aplicáveis, sendo conveniente ressaltar que, aparentemente, o limite temporal expressamente indicado nos orçamentos está vencido, bem como **foi feita a análise crítica dos valores coletados pela própria secretaria demandante.**

III.VI – DO TERMO DE REFERÊNCIA

39. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

40. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela PGM foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada tem-se a ponderar.

III.VII – DA NATUREZA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

41. É incumbência da Administração demonstrar que o objeto licitatório é vinculado ao interesse público e terá uma serventia para a realização das atividades do Município, considerando-se como um serviço ou compra.

42. As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A regulamentação para as licitações e contratações públicas se dá pela Lei nº 14.133/2021.

43. De acordo com a referida lei, a aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, pode ser enquadrada como caso de licitação inexigível. Vejamos o art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

44. Ainda, consoante o diploma legal citado, somente é cabível a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, se demonstrado documentalmente no processo administrativo, o cumprimento dos seguintes requisitos, cumulativamente:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

45. No caso concreto, a Administração não apresentou:

- **Certificação de inexistência imóvel público sob domínio do Estado, União ou Distrito Federal disponibilizável ao Município a título gratuito, que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público, ou a título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação (art. 584, II da Dec. 3.537/2023);**
- **Justificativa de restar impossibilitada a realização de permuta com outro imóvel público ou particular (art. 584, II da Dec. 3.537/2023);**
- **Matrícula do Imóvel (art. 589, V da Dec. 3.537/2023);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

46. Ainda, De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

47. No caso concreto, o tema **não foi** tratado na fase de planejamento.

48. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

49. No caso concreto, o tema **foi** tratado de forma suficiente no TR.

50. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

51. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- I) modalidade de licitação;
- II) critério de julgamento;
- III) modo de disputa; e
- IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

52. No caso concreto, o tema **foi** tratado na fase de planejamento. Cabe ressaltar que embora se trate de contratação direta, a Administração deve justificar a medida na fase de planejamento, apontando que seria inviável a realização de licitação. A inexigibilidade de licitação é uma hipótese em que se deixa de licitar com vistas a uma situação de inviabilidade de competição e não pode se desviar da busca por vantajosidade ao poder Público, não é uma forma de contornar o processo licitatório.

53. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

54. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

107

imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133/2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento:

(...)

Lei nº 14.133/2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
(grifou-se)

55. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

56. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

57. No caso concreto, a Administração **informou** a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias.

58. No mesmo sentido, **esclareceu não se tratar** de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, e **demonstrou a não incidência** de todas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III.VIII – DA INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL

59. Além das disposições do art. 74, v da Lei nº 14.133/2021, a Administração ainda precisa observar algumas disposições legais que são pertinentes ao caso. Nesse sentido, colaciona-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

60. Percebe-se então, que o dever do órgão jurídico de assessoramento é verificar se consta do processo o DFD, o ETP, a análise de riscos, o TR, projeto básico ou executivo, a estimativa de despesa, a compatibilidade orçamentária, o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimos, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço e a autorização da autoridade competente.

61. Parte dessas condições legais são passíveis da análise prévia que é realizada pela PGM, levando às considerações já apresentadas neste parecer, em especial quanto ao constante do art. 72, I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021.

62. Além disso, também incide sobre o caso em análise, a disposição do Decreto nº 3.537/2023, que assim trata da matéria:

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - indicação do dispositivo legal aplicável;
- II - autorização do ordenador de despesa;
- III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;
- IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;
- V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio da Procuradoria do órgão, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 151. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista na Seção IV, do Capítulo XVII, do Título I, deste Regulamento.

Art. 152. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da Procuradoria do órgão, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

63. Ainda, por se tratar de **inexigibilidade para locação de imóveis**, a Administração deve se atentar ao que dispõe o Decreto nº 3.537/2023, do qual se destaca, em especial:

Art. 582. As locações de bens imóveis observarão as regras gerais e procedimentos para a contratação de serviços descritos neste Regulamento.

Art. 583. As locações de imóveis pela Administração Municipal, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser precedidas de licitação e avaliação prévia, que levará em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese prevista no inciso V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 584. A locação tem como objetivo atender as necessidades de instalação da Administração Municipal, e poderá ser concretizada quando:

I - inexistir imóvel no acervo patrimonial do Município que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público;

II - inexistir imóvel público sob domínio do Estado, União ou Distrito Federal disponibilizável ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

110

a) a título gratuito, que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público; ou

b) a título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação; e

III - reste impossibilitada a realização de permuta com outro imóvel público ou particular.

§1º Aplica-se subsidiariamente as normas regulatórias da permuta de bens imóveis à locação de bens imóveis.

§2º A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas regulamentares, com vistas a melhor execução das normas deste Capítulo.

64. No caso concreto, não consta do processo administrativo: (i) a demonstração de inexistência de imóvel público sob domínio do Estado, União ou Distrito Federal disponibilizável ao Município a título gratuito, que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público ou a título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação; e (ii) a justificação de restar impossibilitada a realização de permuta com outro imóvel público ou particular.

65. Dessa forma, observadas tais regras de conteúdo material, o Decreto nº 3.537/2023 também tratou de regras procedimentais, as quais se elencam a seguir:

Art. 587. O procedimento de locação será iniciado por meio de requerimento à Secretaria Municipal de Administração ou departamento equivalente na Administração Indireta, conforme modelo por ela aprovado, contendo:

I - justificativa para a locação do imóvel;

II - indicação do município/região onde pretende imóvel para instalação;

III - nome do Órgão/Entidade e/ou setor/unidade que utilizará o imóvel;

IV - número de funcionários que atuarão no local;

V - principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realização de atendimento ao público;

VI - estimativa da dimensão total de área construída, número e tamanho das salas;

VII - necessidade e número de vagas de estacionamento;

VIII - necessidade de área externa livre e respectivo tamanho; e

IX - outros elementos julgados necessários, justificativa da necessidade da utilização do imóvel pretendido.

Art. 588. Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Administração ou departamento equivalente na Administração Indireta, verificará a existência de imóvel ocioso que atenda às necessidades apresentadas, que será imediatamente informada ao interessado caso localizada.

§1º Aceito o imóvel, a Secretaria Municipal de Administração, ou departamento equivalente na Administração Indireta, providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§2º Confirmada a inexistência de imóvel disponível, deverá verificar a possibilidade de permuta com bens imóveis de terceiros, com vistas a redução de despesas com aluguel dos órgãos e entidades públicas municipais, conforme disposto na Seção IX deste Título.

§3º Justificada as impossibilidades de prosseguimento dos trâmites descritos nos §§ 1º e 2º do caput deste artigo, poderá ser processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.

Art. 589. Dar-se-á continuidade ao processo de locação com a juntada dos seguintes documentos pelo órgão ou entidade pública municipal interessada na locação:

I - comprovação das causas que autorizam a locação do imóvel, dispostas no art. 584 deste Regulamento;

II - elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade instalação, sua singularidade para atendimento do interesse público e a vantagem para a Administração com a locação, bem com a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização;

III - as razões pelas quais o imóvel escolhido é o único que pode satisfazer as necessidades de instalação e localização, de forma a justificar contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - identificação do(s) locador(es), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

b) Registro comercial, no caso de microempresário individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal;

V - Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do Locador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015/1973:

a) caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do órgão ou entidade, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância;

VI - documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

VII - instrumento de mandato, contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VIII - croquis ou planta que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar;

IX - formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, preenchido e assinado pelo engenheiro integrante do quadro de servidores do interessado ou do ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município, pelo locador e pelo representante legal do órgão interessado;

X - parecer técnico elaborado por engenheiro ou arquiteto integrante do quadro de servidores do órgão ou entidade interessada, preferencialmente, ou do ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município quando o órgão ou entidade não dispuser desses profissionais em seu quadro funcional;

XI - aceite do locador no laudo de avaliação ou em documento próprio, quando o valor da avaliação for inferior à sua proposta inicial;

XII - documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;

XIII - minuta do contrato de locação, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Município;

XIV - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do contrato, do edital de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.

Art. 590. Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Administração, ou departamento equivalente na Administração Indireta, verificará a existência de imóvel ocioso que atenda as necessidades apresentadas, que será imediatamente informada ao interessado caso localizada.

§1º Aceito o imóvel, a Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.

§2º Confirmada a inexistência de imóvel disponível ou se, justificadamente, o localizado pela Secretaria Municipal de Administração, ou departamento equivalente na Administração Indireta, for recusado pelo interessado, será processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação do Titular do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.

Art. 591. Autorizada a locação, competirá ao interessado providenciar:

I - a assinatura do contrato de locação do imóvel pelo Titular do órgão ou entidade, pelo locador ou seu representante legal e pelas testemunhas instrumentárias;

II - o empenho da despesa;

III - a publicação do extrato do contrato e/ou do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação no Diário Oficial do Município, e a divulgação no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura;

IV - a entrega ao locador de uma via do contrato assinada, acompanhado de uma via da descrição das condições gerais do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - o arquivamento de uma via, física ou digital, do contrato de locação para formação do livro de contratos do respectivo órgão ou entidade;

VI - o cadastro do contrato no Sistema Informatizado de Gestão Municipal.

Art. 592. Nenhum pagamento será efetuado antes da publicação dos extratos da dispensa ou inexigibilidade de licitação e/ou do contrato no Diário Oficial do Município.

66. No caso concreto, a condição de prosseguimento do processo administrativo figura-se no integral cumprimento dos arts. 587 a 592 do Decreto nº 3.537/2023, que deve ser atestada e observada pelo agente de contratação.

III.IX – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

67. O artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir. Por ser oportuno, colaciona-se o art. 92 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

68. Além das disposições da legislação federal que devem ser observadas, as regras específicas do Decreto nº 3.537/2023. Vejamos:

Art. 585. Os contratos poderão ser firmados pelo prazo disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

§1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá o interessado demonstrar:

I - a vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e

II - a preservação da vantagem econômica do contrato de locação, aferida por verificação anual, facultando-se ao Município renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, rescindir o contrato sem ônus para o Erário.

§2º Os contratos poderão ser prorrogados por período igual ao inicialmente estabelecido e, assim, sucessivamente, até que seja atingido o limite legal máximo previsto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

§3º Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras estampadas no presente Regulamento.

Art. 586. Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§1º O reajuste a que se refere este artigo será efetuado por apostila ao contrato, de forma automática, independente de solicitação do locador, e calculado com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

§2º A unidade competente através do respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

§3º O demonstrativo dos cálculos será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.

69. A condição de prosseguimento é a verificação integral das disposições do decreto municipal para o contrato, ainda mais por não ter sido utilizada uma minuta padronizada.

DA UTILIZAÇÃO OU NÃO DE MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONTRATO.

70. Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

71. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- I) Se houve utilização de modelos padronizados;
- II) Qual modelo foi adotado; e
- III) Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

72. No caso, verifica-se que a Administração **não utilizou** modelo padronizado de minuta de termo de contrato, sendo a minuta analisada conforme o item anterior do parecer.

III.X – DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

73. No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, do gestor e do fiscal do contrato.

III.XI - PUBLICIDADE DO AVISO E DO TERMO DO CONTRATO

74. Destaca-se ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do aviso de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

75. Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

76. Outrossim, a matéria é objeto de regulamentação no Decreto nº 3.537/2023, vejamos:

Art. 153. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

117
4

houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

77. Sendo estas as considerações sobre a publicação.

IV - CONCLUSÃO

78. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, **desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados a seguir:**

- I. apresentar a certificação de inexistência imóvel público sob domínio do Estado, União ou Distrito Federal disponibilizável ao Município a título gratuito, que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público, ou a título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação;
- II. justificar a impossibilidade de realização de permuta com outro imóvel público ou particular;
- III. juntar ao processo a matrícula do imóvel;
- IV. tramitar o processo à Divisão de Orçamentos e Pesquisas de Preços para verificar se os valores da contratação são compatíveis;
- V. realizar a verificação de conformidade (lista de verificação) de forma completa ao final do processo (antes de encaminhar para parecer jurídico);

79. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.**

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, por não ter densidade normativa, não alcança os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 03 de abril de 2025.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2025.04.03 10:07:24
-03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

118

Ofício n° 035/2025

Bandeirantes/PR, 03 de abril de 2025.

À Vossa Senhoria

Sr. Alexandro Beretta – Secretário Municipal de Saúde de Bandeirantes - Paraná

Prezados,

Em atendimento ao encaminhado no parecer jurídico n.º 1.594/2025, remeto-o para que respondam aos apontamentos elencados no referido parecer no que couber a secretaria.

Em anexo, encaminhamos cópia do parecer jurídico mencionado para conhecimento e providências, com vistas a dar prosseguimento na Inexigibilidade de Licitação em questão.

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero protestos de estima consideração. Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação
Departamento de Licitações e Contratos

Fabiana de Souza Meira Oliveira
AK



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

119

Ofício nº 205 2025

Bandeirantes, 08 de abril de 2025

Senhor Diretor,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Senhoria, esclarecer os apontamentos realizados pelo Advogado Municipal Vinicius Alves Scherch, através do Parecer Jurídico nº 1.594/2025, com relação ao processo de "LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES."

No decorrer da leitura do parecer, identificamos os seguintes apontamentos para esclarecimento:

III.II VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: "... caso a Administração entenda que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deve apresentar justificativa para tanto".

Em uma análise preliminar, conforme consta nos documentos que fundamentam a realização do processo, a presente contratação não apresenta critérios de sustentabilidade, uma vez que se trata de um processo de locação de imóveis.

III.V ANÁLISE JURÍDICA DO ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS: "...No caso concreto, houve realização de pesquisa nos termos descritos nas normas aplicáveis, sendo conveniente ressaltar que, aparentemente, o limite temporal expressamente indicado nos orçamentos está vencido, bem como foi feita a análise crítica dos valores coletados pela própria secretaria demandante".

Em relação ao apontamento feito, informamos que, aparentemente, os limites das pesquisas realizadas estão dentro dos prazos estabelecidos, pois, em todos os campos pesquisados, os valores registrados encontram-se dentro do prazo temporal de até 06 (seis) meses contados até a presente data.

Ademais, considerando que a análise crítica foi realizada pela própria secretaria demandante, tomaremos as providências necessárias para adequação nos próximos processos.

III.VII DA NATUREZA DO OBJETO DA LICITAÇÃO: "...No caso concreto, a Administração não apresentou:

a) "...Certificação de inexistência imóvel público sob domínio do Estado, União ou Distrito Federal disponibilizável ao Município a título gratuito, que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público, ou a título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação..."

Após contato com a Secretaria de Habitação do município, fomos informados de que não existe nenhuma edificação pública, seja do Estado, da União ou do Distrito Federal, disponível, de forma gratuita ou onerosa, que possua a estrutura física e a localização adequadas para o atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

b) "...Justificativa de restar impossibilitada a realização de permuta com outro imóvel público ou particular..."

Conforme novo contato com a Secretaria de Habitação, fomos informados de que, após verificação dos imóveis na área central, não é possível realizar a permuta com outro imóvel particular, uma vez que os imóveis estão ocupados. Além disso, não há nenhum imóvel público disponível nesta localidade para permuta.

c) "...Matrícula do Imóvel..."

Recebido
09/04/25
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

120

Na página 67 do processo, encontra-se a Certidão nº 091/2025, e, após verificação, fomos informados de que os imóveis mais antigos do município não possuem matrículas, mas apenas Certidões.

"...47. No caso concreto, o tema não foi tratado na fase de planejamento..."

Após verificação, informamos que as condições de pagamento estão descritas no verso da página 13 do processo administrativo nº 52/2025.

IV-CONCLUSÃO: "...realizar a verificação de conformidade (lista de verificação) de forma completa ao final do processo (antes de encaminhar para parecer jurídico) ..."

Em relação à lista de verificação, informamos que os itens referentes à fase inicial do processo foram assinalados. Ressaltamos, ainda, que não foi possível numerar as folhas, uma vez que tal procedimento não é realizado na etapa inicial.

Após análise, onde acreditamos que foram esclarecidos os apontamentos realizados, solicitamos o andamento do processo.

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRO BERETTA
Secretário Municipal de Saúde

Sr.

WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES

Diretor do Departamento de Licitação

Nesta



Ilmo. Sr.
Wesley Rodrigo Ramos Pires
Diretor da Divisão de Licitação
RESPOSTA DO PARECER JURIDICO 1.594/2025

Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preço

JUSTIFICATIVA AO APONTAMENTO JURIDICO

A Nova Lei de licitação prescreve que necessário constar pesquisa de preços de sítios do governo como contratações de órgão públicos para provar o valor da demanda garantindo assim uma contratação melhor para administração pública e que seja elaborado o dentro da legalidade exigidas.

No presente processo licitatório foi realizado as pesquisas. O valor de referência para o processo foi estabelecido com base em estudos, análises de viabilidade e levantamentos prévios realizados, assegurando que o custo estimado reflete as condições reais do mercado. Após análise feita por esse departamento comprava-se que o preço está dentro dos padrões legais exigidos pela Lei de Licitação. Sendo assim justifica que o preço no processo licitatório está compatível com os preços praticados no mercado, sendo assim, não há evidência que causará prejuízos ao erário municipal

Nota-se que, considerando a necessidade de composição da pesquisa de preços para a instrução do processo licitatório, informamos que foram utilizados os orçamentos cujos prazos de validade informados no orçamento, conforme especificações. No entanto, essa utilização está em conformidade com o disposto no art. 368, inciso VI, §2º do Decreto nº 3.537/2023, o qual estabelece que os documentos comprobatórios para composição da pesquisa de preços devem ter sido emitidos nos seis meses anteriores à data da pesquisa, salvo justificativa fundamentada.

Dessa forma, embora os orçamentos utilizados apresentem prazos internos de validade expirados, eles ainda se enquadram no prazo legal de seis meses estabelecido pela norma e, portanto, são considerados válidos para compor a pesquisa de preços.

Assim submeto minha justificativa.


FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI DA SILVA
Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preço.
Portaria n.º14.653/2024



Ofício nº 034/2025

Bandeirantes/PR, 04 de abril de 2025.

Assunto: Solicitação de Análise da Minuta de Contrato de Locação de Imóvel para Padronização

À Procuradoria Geral do Município de Bandeirantes - Paraná

Vinicius Alves Scherch
Leonel Lourenco Carrasco
Carla Maria Martins dos Santos Augusto
Procuradores

Prezados,

Em atenção ao parecer jurídico nº 1.594/2025, encaminhado por esta Procuradoria, que trata da análise da minuta de contrato utilizada no processo de locação de imóvel, e considerando as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 92 e artigo 25, §1º, bem como as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.537/2023, solicito a gentileza de realizar a análise da referida minuta de contrato, que segue anexa a este ofício, para que seja possível a sua adequação à forma padronizada prevista pela legislação vigente.

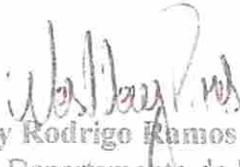
A padronização de minutas de documentos contratuais, conforme preconiza o artigo 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é medida de eficiência administrativa que visa conferir celeridade e uniformidade aos processos licitatórios, além de assegurar a conformidade com as normas legais e regulamentares.

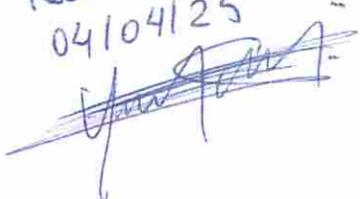
Assim, solicitamos que a minuta de contrato de locação de imóvel seja analisada, com vistas à sua adequação às exigências legais e normativas, para que possa ser adotada como modelo nos próximos processos relacionados à locação de imóveis, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na administração pública.

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero protestos de estima consideração. Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Wesley Rodrigo R. Pires
Diretor da Divisão de Licitações
Port. 14.229/2023


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Diretor do Departamento de Licitações

Recebido em
04/04/25




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 52/2025-PMB

Bandeirantes, 25 de abril de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 07/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

Os Agentes de Contratação reunidos, analisando o presente procedimento quanto ao preenchimento das formalidades legais, após a emissão do **Parecer Jurídico nº 1.594/2025**, e após justificativa apresentada pela secretaria solicitante, por meio do **Ofício nº 205/2025**, a qual apresentou as respostas aos apontamentos. Os Agentes de Contratação impulsionarão o trâmite da Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente, na hipótese da fundamentação legal prevista no **Artigo 74, inciso V, e parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**.

Esclarecemos que realizaremos a formalização do processo pelo procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme previsto na Lei Federal de Licitações 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.537/2023, considerando indicação da Secretaria Solicitante nos documentos da fase interna, ainda, cumpre esclarecer que, conforme o art. 4º do Decreto Municipal 3.537/2023, o qual estabelece as Funções Essenciais, em especial da Função do Agente de Contratação e do Pregoeiro, **NÃO FOI SOLICITADO qualquer auxílio dos agentes de contratação**, nomeados pelas Portarias nº 1.975 e 1.976, ambas de 2025, para a **elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições**, visto que, as atribuições dos Agentes de Contratação se iniciam com o início da fase externa do processo, ou trâmite da licitação, conforme caput do art. 4º do Decreto 3.537/23.

Assim sendo, antes da publicação do Edital e do Parecer Jurídico, é caracterizada a fase interna, sendo um processo administrativo, a elaboração dos documentos essenciais ao procedimento indicado fica a cargo das Secretarias Solicitantes. Ainda, considerando ser um procedimento para aluguel, regido pelos artigos 587 à 592 do Decreto Municipal nº 3.537, cumpre salientar que o próprio procedimento elege a Secretaria Municipal de Administração, departamento equivalente na Administração Indireta ou órgão ou entidade pública municipal interessada na locação como responsáveis pelo processo de locação e será de responsabilidade do órgão de assessoramento jurídico da Administração a realização do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, não somente elencar os artigos do procedimento de aluguel, se eximindo da responsabilidade de análise de legalidade do documentos que integram o procedimento, conforme o artigo 53 da Lei 14.133/21.

Cumpre salientar que, conforme apontamento elencado no Parecer Jurídico 1.594/2025, quanto a utilização de minuta padronizada de contrato, através de ofício foi enviada para apreciação da Procuradoria para ser padrão em futuros processos, sendo esta do processo mencionado já analisada.

Destaca-se que, o impulsionamento do trâmite, fica restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, quais sejam: *receber, examinar e julgar, com relação a validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

andamento do certame até a homologação. Estando por tanto, excluídos os pontos jurídicos, e quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que, **considerando o parecer jurídico**, o Gestor e Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades do processo, observando os requisitos legalmente impostos. Portanto, o mérito administrativo cabe a Autoridade Competente, para decidir pela procedência a devida Ratificação ou Não, e a futura contratação.

AGENTES DE CONTRATAÇÃO


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação


Fernanda do Carmo da Silveira
Agente de Contratação


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação


Diego Henrique Tozetti
Agente de Contratação


Marcos de Moraes
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 7/2025

Processo Adm.: 52/2025

Data do Processo: 27/03/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, V e alterações posteriores.

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 52/2025
- b) Nr. Licitação: 7/2025 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- e) Objeto da Licitação: *LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES*

Participante: SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES

Item	Especificação	Qty.		Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES RODRIGUES Nº735, CENTRO, DESTINADO PARA ABRIGAR A EQUIPE SAMU. CARACTERÍSTICAS: CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, POSSUI 2 (DOIS) QUARTOS, 1 (UMA) COZINHA, 2 (DOIS) BANHEIROS, UMA SALA (RECEPÇÃO), GARAGEM COBERTA E PORTÃO ELETRÔNICO.	12,000	MÊS	1.500,00	18.000,00
Total do Participante:					18.000,00
Total Geral:					18.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	R\$ 0,01
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	11.006.10.301.1001.6063.3.3.90.39.00	R\$ 0,01

Bandeirantes, 25 de Abril de 2025

JAEISON RAMALHO
MATTA:4866615796
8

Assinado de forma digital por JAEISON RAMALHO MATTA:4866615796
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=44176499000168, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=JAEISON RAMALHO MATTA:4866615796
Dados: 2025.04.25 10:21:36 -03'00'

.....
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1044
Ano 2025
Página 17 de
27

176
P

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 25 de Abril de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Página: 1 / 1

**INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 7/2025**

Processo Adm.: 52/2025
Data do Processo: 27/03/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, V e alterações posteriores.

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 52/2025
b) **Nr. Licitação:** 7/2025 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- e) **Objeto da Licitação:** *LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES*

Participante: SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES RODRIGUES Nº735, CENTRO, DESTINADO PARA ABRIGAR A EQUIPE SAMU. CARACTERÍSTICAS: CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, POSSUI 2 (DOIS) QUARTOS, 1 (UMA) COZINHA, 2 (DOIS) BANHEIROS, UMA SALA (RECEPÇÃO), GARAGEM COBERTA E PORTÃO ELETRÔNICO.	12.000	MÊS	1.500,00	18.000,00
Total do Participante:					18.000,00
Total Geral:					18.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	R\$ 0,01
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	R\$ 0,01

Bandeirantes, 25 de Abril de 2025

JAELESON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal



CERTIDÃO CEIS/CNEP

ART. 91 §4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. LEI 14.133/2021.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES**

CPF/CNPJ: **75.743.799/0001-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

*Os **Sistemas ePAD e CGU-PJ** consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O **Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)** apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:30:37 do dia 25/04/2025 , com validade até o dia 25/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KA7lx83vhktTqeaMRpA1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

129

CONTRATO

PUBLICAÇÃO



130

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

CONTRATO N.º 179/2025 - PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 52/2025 - PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2025 - PMB

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ
LOCADOR: SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JAELSON RAMALHO MATTA, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, **SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES**, CNPJ: 75.743.799/0001-05, situado na Rua Euripedes Rodrigues, nº735, Centro, Município de Bandeirantes Paraná, neste ato representada por **Renato Rosa Domingues**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF:776.723.729-04, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente Contrato De Locação De Imóvel Urbano, nos termos da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, especialmente do artigo 74, inciso V, parágrafo 5º, e de acordo com o processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 07/2025-PMB**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.**

Parágrafo Único – Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. A Proposta do Locador
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES RODRIGUES Nº735, CENTRO, DESTINADO PARA ABRIGAR A EQUIPE SAMU. CARACTERÍSTICAS: CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, POSSUI 2 (DOIS) QUARTOS, 1 (UMA) COZINHA, 2 (DOIS) BANHEIROS, UMA SALA (RECEPÇÃO), GARAGEM COBERTA E PORTÃO ELETRÔNICO.	RS 1.500,00	RS 18.000,00
VALOR TOTAL: RS 18.000,00					

CLÁUSULA SEGUNDA



131

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação será destinada **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Jurídica do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de **12 (doze) meses**, contados da publicação do Extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bandeirantes, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cessando de pleno direito após a decorrência dos 12 (doze) meses, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual. Caso não desocupe o contratante continua sendo responsável até desocupação do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

132

4.2 - Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste termo, o valor do aluguel será reajustado conforme o artigo 586 do Decreto Municipal nº 3.537/23, *in verbis*:

Art. 586. Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§1º O reajuste a que se refere este artigo será efetuado por apostila ao contrato, de forma automática, independente de solicitação do locador, e calculado com base na variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE**, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

§2º A unidade competente através do respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

§3º O demonstrativo dos cálculos será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos LOCADORA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, conforme conta no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta corrente em nome da LOCADORA.

5.2 - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.2.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.4.1 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.3.1 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.4.1 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.4.1 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante: Portaria nº 2.069/2025 – SUSAN CARLA POLIZEL MENEGASSO DA SILVA (Fiscal Técnico e Administrativo) e ALEXANDRO BERETTA (Gestor do Contrato).

5.4.2 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
338 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002
405 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1 - A LOCADORA é obrigada a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.
- VIII – Cumprir com o modelo de execução do objeto, constante no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);
- IV – levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;



134

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

XI - Cumprir com o modelo de gestão do contrato, constante no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 2º e no artigo 104, I e II da Lei nº 14.133/21 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

135

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 – DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado em sítio eletrônico oficial, na forma do artigo 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DOS ADITAMENTOS

15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Procuradoria Jurídica do município.

15.2. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.3 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

15.3.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.4 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.5 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.6 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

136

15.7 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

15.8 Concluída a instrução do pedido de repactuação de preços ou do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o **prazo de 30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.9 O LOCADOR deverá respeitar os prazos para tal solicitação conforme descritos no Termo de Referência. Considerando ainda que as partes impactadas ficam obrigadas a arcar com prejuízos de até 2% do valor do contrato, que ultrapassado e caso aprovada a revisão, serão realizados os ajustes necessários, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021 e o Dec. 3.537/2023, estes descritos na Matriz de Riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 – DO FORO

16.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes-PR, 25 de abril de 2025.

LOCATÁRIO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

LOCADOR
SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES
RENATO ROSA DOMINGUES
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97

Mariane Alves Dos Santos
CPF: 074.940.839-10



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

137
Edição nº 1044
Ano 2025
Página 16 de
27

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 25 de Abril de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO N.º179/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º52/2025
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.07/2025**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

LOCADOR: SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

VALOR: R\$18.000,00 (dezoito mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bandeirantes, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DOTAÇÕES:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
338 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002
405 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002

Bandeirantes/PR, 25 de abril de 2025.

LOCATÁRIO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL

LOCADOR
SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES
RENATO ROSA DOMINGUES
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Frei Rafael Proner 1457 – Centro - CEP 86.360-055 - CNPJ 76.235.753/0001-48
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br | contratos@bandeirantes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico